



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 113

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1994

QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 PREÇO POR PÁGINA: 0,0053 URV PREÇO DESTE EXEMPLAR: 0,15 URV CR\$ 341,54

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8809
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	8810
MINISTÉRIO DA MARINHA	8815
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8815
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	8820
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	8820
MINISTÉRIO DA SAÚDE	8822
MINISTÉRIO DO TRABALHO	8822
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8822
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8823
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	8825
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8828
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	8829
MINISTÉRIO DA CULTURA	8830
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8830
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	8831
PODER JUDICIÁRIO	8831
ÍNDICE	8833

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 460, de 15 de junho de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 71.568-1/130.

Nº 461, de 15 de junho de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.022-9/160.

Nº 462, de 15 de junho de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.024-4/160.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE e o MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, na forma dos Decretos nºs 137, de 27 de maio de 1991, e 725, de 19 de janeiro de 1993, e do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 1.068, "ad referendum" do Plenário do CCE, resolveram:

Considerar necessárias à consecução do objeto social da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR as suas participações societárias minoritárias nas empresas de gás a seguir indicadas:

Cia. de Gás da Bahia - BAHAGÁS
Cia. de Gás de Alagoas - ALGÁS

Cia. de Gás de Santa Catarina - SC GÁS
Cia. de Gás do Ceará - CEGÁS
Cia. de Gás do Rio Grande do Sul - SULGÁS
Cia. Pernambucana de Gás - COBERGÁS
Empresa Sergipana de Gás - EMSERGÁS

BENI VERAS
Presidente

ALEXIS STEPANENKO
Ministro

(Of. nº 87/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, que altera a de nº 007, de 24 de maio de 1992, destinada a orientar a recepção de estagiários nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 1993.

1. O item 3 e subitem 3.1 da IN nº 007/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

3 - O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal, calculada com base no Padrão I, da Classe "D" do nível superior (40 horas) e do nível intermediário (40 horas), da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, atualizada à época dos reajustes gerais dos servidores públicos.

3.1 O valor da bolsa deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do Padrão e Classe mencionados no item anterior para estudantes do Nível Superior e do 2º Grau, respectivamente.

2. Acrescenta-se um subitem ao item 8, ficando o subitem 8.8 com a seguinte redação:

8.8 O estágio, na forma do art. 4º da Lei nº 6.494, de 1977, poderá ser realizado sem ônus para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observando-se as normas constantes desta Instrução Normativa.

3. Renumerar-se o subitem 8.8 para 8.9 e o 8.9 para 8.10.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 374/94)

PORTARIA Nº 2.029, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 49 Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 50 Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
313	B	302	780.000.000,00

(Of. nº 372/94)
(DIAS: 15, 16 e 17/6/94)

PORTARIA Nº 2.031, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 49 Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 50 Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SRIA - GUARÁ II - QE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
15	J	46	81.950.000,00

(Of. nº 373/94)
(DIAS: 16, 17 e 20/6/94)

Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 1994
Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais

A Secretaria de Recursos Humanos da SAF, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, por força de dispositivo legal, deve coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades que compõem o referido Sistema, de forma que haja uniformidade de procedimentos, buscando, sempre, a melhoria dos serviços prestados.

2. Entretanto, observamos, no decorrer do tempo, que inúmeros órgãos e entidades vêm atuando de maneira isolada, o que leva, inclusive, a descharacterizar o princípio sistêmico.

3. Dentre os diversos assuntos sob a responsabilidade das unidades de recursos humanos, o concurso público merece, pela sua importância, atenção especial, pois vem sendo realizado, em muitos casos, sem a prévia audiência desta Secretaria, ocasionando a abertura de inscrição para provimento de determinado cargo, quando há candidatos habilitados em idêntica situação, cujo certame foi levado a efeito por outro órgão da mesma localidade.

4. À vista destas considerações, solicitamos a V.Sa. que remeta a esta Secretaria, até o dia 15 de julho do corrente ano, editais de abertura de inscrição e de homologação de concurso público ainda no prazo de validade, indicando quantos candidatos foram chamados e os remanescentes habilitados, para efeito de controle e acompanhamento.

5. Finalmente, queremos deixar registrado que não temos a intenção de interferir na área de competência de cada órgão ou entidade, mas, na qualidade de órgão Central do Sistema, buscar a unidade e indicação racional dos candidatos habilitados em concurso público, realizada numa mesma localidade.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Secretário

(Of. nº 374/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 1994
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCCP, reunido, em 14 de junho de 1994, para apreciar o disposto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994;

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Valores em URV

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Os valores dos exemplares, inclusive edições atrasadas, em Cruzeiro Real, serão atualizados com base no valor da URV do dia da aquisição.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 0039449/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram ainda repassados ao DEPARTAMENTO DE RESUMOS PENITENCIÁRIOS do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA os recursos a que se referem o inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 79/94 e o caput do artigo 5º do Decreto nº 1 093/94,

CONSIDERANDO, também, a necessidade imediata de recursos financeiros para atender às prioridades estabelecidas no art 1º da Resolução nº 05, de 14 de junho de 1994, deste Conselho,

CONSIDERANDO, igualmente, o contido no Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09 de junho de 1994, dirigido pela Caixa Econômica Federal à Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, resolve:

Art 1º - Manifestar o entendimento de que a parcela de arrecadação de 3% (três por cento), destinada ao FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL, incidirá, inequivocamente, sobre o total da arrecadação de todos os concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Federal, nos termos do art 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79/94

Art 2º - Entender improcedentes as dúvidas suscitadas no item 2 do Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09 de junho de 1994, no que diz respeito à falta de indicação precisa sobre qual parcela de arrecadação dos prognósticos, sorteios e loterias, administradas pela Caixa Econômica Federal, incidirá o FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.

Art 3º - Incluir a inexistência de incompatibilidade da Lei Complementar nº 79/94 com a legislação que disciplina a distribuição da arrecadação dos recursos referidos no artigo anterior.

Art 4º - Esclarecer que este Conselho não vislumbra qualquer óbice à revisão do artigo 7º do Decreto nº 1 093/94, postulada pela Caixa Econômica Federal, no item 3 de seu Ofício

Art 5º - Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as gestões que entender necessárias, visando a urgente operacionalização do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. nº 63/94)

ATA DA 207ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1994

Aos dezesseis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Edson Freire O'Dwyer, Damásio Evan gelista de Jesus, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Paim, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Amauri Serravallo, Leo Sebastião David, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camurdelli Aguiar, Mario Julio Pereira da Silva. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Cláudio Lemos Fonteles e Divaldo Theophilus de Oliveira Netto. Assessorando a Reunião o Doutor Geraldo Rêgo Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 18 de abril de 1994, a qual foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Heitor Piedade Júnior para relatar as conclusões do Relatório da Visita de Inspeção ao Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, objeto do Processo-MJ nº 5048/94. As conclusões, assinadas pelo referido Conselheiro e pelo Conselheiro Leo Sebastião David, têm os seguintes destaques: "(...) Do que podemos observar com referência à superpopulação carcerária, maus tratamentos de presos, deficiências nas assistências jurídicas, social, médica, nutricionista, segurança etc, cremos que a minimização de tais problemas, incidentes em todo o sistema pátrio, deve passar por uma vertente fundamental, qual seja, a vontade política em busca do equacionamento dessas deficiências. Com relação, especificamente, da segurança durante a visita do Sr. Cardeal ao IPPS, concluímos que nem a Pastoral Carcerária solicitou à Secretaria de Justiça a segurança necessária, nem a Secretaria de Justiça tomou a iniciativa de promovê-la, desestimulada que foi pela Pastoral Carcerária. Concluímos, em consequência, que de ambas as partes não foi tomada a providência, tendo em vista o fato de que a visita do Sr. Cardeal ou da Pastoral Carcerária nos presídios já se tornara um ato quase de rotina, quando sempre essas autoridades, zelosas pela melhoria do sistema, sempre foram recebidas com muito respeito pelos internos. Concluímos, por fim, que a atitude das autoridades do Estado do Ceará, por ocasião do resgate do Sr. Cardeal e das outras pessoas envolvidas no lamentável episódio do IPPS, foi exemplar, fruto de sua prudência, coragem, experiência e bom senso, haja vista o resultado final do bárbaro episódio". Em discussão e como não houve nenhuma manifestação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, com a recomendação para que cópia dele fosse enviada ao Secretário de Justiça do Estado do Ceará. Dando prosseguimento, o Conselheiro George Tavares apresentou o Relatório sobre a situação dos presos no Estado do Rio de Janeiro. Após a leitura e comentários do citado Conselheiro, manifestou-se o Conselheiro Rubens Approbato, ressaltando que a situação em São Paulo é idêntica à do Rio de Janeiro com tendência até de uma implosão. Como se trata de uma situação generalizada, sugeriu que a manifestação do CNPCP fosse tomada de uma maneira global. O Conselheiro Leo David, na oportunidade, também se manifestou, informando que a Penitenciária de Bangü I foi desativada. O Conselheiro Amauri Serravallo se manifestou favorável à sugestão do Conselheiro Rubens Approbato, enfatizando que se trata de uma situação preocupante, pois na própria Capital da República o problema é idêntico aos demais estados. Já o Conselheiro Edson O'Dwyer, que também é favorável a uma tomada de decisão global, informou que no Estado da Bahia a situação difere um pou

co, embora reconheça que lá também haja problema de superpopulação carcerária. Na sua opinião, o CNPCP deveria elaborar sugestões alternativas para o próximo governo, contendo um planejamento global do problema carcerário do país. Em votação a matéria, o Presidente propôs que se elaborasse um programa de regras mínimas para o tratamento do preso, de acordo com as regras da ONU. Após outras manifestações, o Conselheiro Approbato foi designado Relator da matéria, tendo o Relatório do Conselheiro George Tavares sido para ele distribuído. Com as sugestões do Conselheiro Edson O'Dwyer e do Presidente sido aprovadas, o Conselheiro Rubens Approbato solicitou aos Conselheiros para enviarem sugestões e subsídios, relacionados aos seus respectivos Estados, para incorporá-los ao seu Parecer. Em seguida, já com a presença no plenário do Doutor Eduardo Maneira, designado Conselheiro do CNPCP, o Presidente após fazer a apresentação do novo Conselheiro, desejou-lhe pleno êxito na breve missão, enfatizando sua grande satisfação em receber o Doutor Eduardo Maneira como Membro do Colegiado, pois, embora jovem, possui uma excelente formação profissional. Na oportunidade, o Conselheiro Edson O'Dwyer também deu as boas vindas ao Doutor Eduardo Maneira e sugeriu que fosse feita uma manifestação, com votos de louvor à valiosa participação do ex-Conselheiro Rau Bernardo Nelson de Senna, hoje substituído pelo Doutor Eduardo Maneira. O novo Conselheiro agradeceu as manifestações e disse se sentir muito honrado em integrar o CNPCP, que é composto por personalidades de mais alto nível no meio jurídico. Ressaltou que muito lhe honra ter sido aluno do Professor Ariosvaldo de Campos Pires, hoje também Memoro deste Colegiado. Pos-se à disposição de todos, dizendo que, embora com pouca experiência na área penitenciária, tudo fará para corresponder a confiança do Senhor Ministro de Justiça e do próprio CNPCP. Em seguida, o Presidente autorizou que o Assessor do Colegiado fizesse a leitura do ato de posse. Dando continuidade, e dada a ausência do Conselheiro Cláudio Fonteles, que pediu Vista ao Processo-MJ nº 7859/93, que trata do Relatório de Atividades de 1992 do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente pediu ao Conselheiro Approbato para ler o Voto Complementar do Conselheiro Cláudio Fonteles. Após a leitura do referido Voto, o Conselheiro George Tavares propôs que a matéria fosse submetida às conclusões do Relatório de 1992, que será relatado pelo Conselheiro Approbato em prejuízo das recomendações apontadas pelo Conselheiro Cláudio Fonteles. Em votação, foram aprovadas, por unanimidade, a Complementação de Voto do Conselheiro Cláudio Fonteles, bem como a sugestão do Conselheiro George Tavares. Novamente, o Conselheiro Rubens Approbato leu outro Voto do Conselheiro Cláudio Fonteles, referente ao Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Processo-MJ nº 1006/93. Após a leitura do citado Parecer, o Presidente propôs que a matéria fosse incorporada ao Relatório Geral do Conselheiro Rubens Approbato. Em voto de aprovação, houve unanimidade pela aprovação do Parecer do Relator, bem como a proposta do Presidente do Colegiado. Dando continuidade, o Conselheiro Ariosvaldo apresentou o seu Relatório sobre fatos ocorridos no Sítio 14 na Prisional do Estado de Minas Gerais, objeto do Processo-MJ nº 5047/94. O Relator expôs o seu Relatório, com dados estatísticos e matérias publicadas na imprensa, ressaltando que a situação penitenciária no Estado é muito crítica, pois, além da superpopulação carcerária, existem mais de trinta mil mandados de prisão a serem cumpridos. Após complementares verbalmente o seu Relatório, o Conselheiro Ariosvaldo opinou que se tratava de extrema relevância um estudo profundo sobre a situação carcerária do Brasil. Na oportunidade, o Conselheiro Edson O'Dwyer se manifestou favorável à opinião do Relator, enfatizando que se faz necessário um amplo diagnóstico da situação física das penitenciárias brasileiras. O Presidente do Conselho, além de concordar com a opinião do Relator e a do Conselheiro Edson O'Dwyer, pois ambos tocaram num ponto crucial, solicitou ao Conselheiro Ariosvaldo que elaborasse um resumo do seu Relatório, para posterior remessa ao Conselheiro Approbato, como subsídio ao seu trabalho global sobre a problemática penitenciária no país. Dando prosseguimento, o Conselheiro Approbato apresentou seu Voto de Vista, concernente ao Processo-MJ nº 28.752/93, versando sobre o aborto legal no Brasil. Em seu Voto, o Conselheiro Approbato menciona que "Após o Voto da Ilustre Conselheira Relatora, MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO, pedi 'vista' dos autos, para melhor analisar o tema. De princípio, faço a juntada do voto que prolatei, como Relator, ao apreciar, perante este Conselho, o Projeto de Lei nº 4.726/90, que pretende disciplinar a prática do aborto e dá outras providências. Ressalto, como o fez a D. Relatora, Maria Eugênia, que esse meu parecer mereceu o acolhimento unânime deste Sodalício. No caso em pauta, a matéria, contudo, não comporta a mesma elasticidade pretendida no Projeto de Lei 4.726/90. Limita-se a Portaria baixada pela Municipalidade de São Paulo, a permitir a prática do aborto, nas hipóteses previstas no Código Penal (risco de vida da gestante e de gravidez decorrente de estupro), em estabelecimentos da rede hospitalar daquele Município, e dentro das condições regradas na Portaria em exame. De início procurei saber se, com a mudança da Administração Municipal, ainda estava sendo aplicada a Portaria 692/89, tendo sido informado que, efetivamente, ela se encontra em vigor e está sendo aplicada no Hospital Municipal de Jabotquara. Confrontado com meu Parecer (anexado por cópia), não vejo conflito em aprovar o Voto exarado pela Douta Relatora, no exame da referida Portaria, com a discordância que adiante farei. Ouso discordar da proposta final contida no Voto da D. Relatora, no sentido de se recomendar a todos os Municípios do Brasil a adoção procedimental da referida Portaria 692/89 da PMS, ainda que com as ressalvas contidas no referido Voto. Essa recomendação, de caráter genérico, poderá trazer dúbias interpretações e gerar, na prática, com fusas distorções e discussões acérrimas. Tais distorções podem, até, criar condições para transformar o Poder Público Municipal em foco aberto público e oficial da prática indiscriminada do aborto, não restrito às hipóteses excepcionais da lei penal. Entendo não ser conveniente tal recomendação. Ademais, com a devida venia, não me parece ser da competência deste Conselho fazer esse tipo de recomendação às Municipalidades. Ante o exposto, com a divergência mencionada no item anterior, voto pela aprovação do Parecer da Ilustre Conselheira Relatora". Em discussão a matéria, manifestou-se a Conselheira Relatora, no que tange a recomendação contida no seu Parecer. Manifestaram-se, ainda, os Conselheiros Amauri Serravallo, Damásio de Jesus, Eduardo Maneira, George Tavares e Mario Julio, havendo unanimidade para que haja uma maior divulgação sobre a matéria. Ficou deliberado pelo plenário que o Parecer da Relatora será publicado na Revista do CNPCP, com as sugestões do Conselheiro Rubens Approbato, em seu Voto. Novamente, o Conselheiro Approbato apresentou o Parecer referente ao Relatório de Atividades de 1993, do

Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, contido no Processo-MJ nº 4330/94. Em seu Relatório, o Conselheiro Relator ressalta que "O Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, em cumprimento ao que dispõe o inciso III, artigo 70, da Lei de Execução Penal, apresenta o seu Relatório de Atividades" do ano de 1993. Consta do citado Relatório: a - a composição atual do Conselho, b - os recursos das principais atividades, incluindo-se as sessões realizadas, os processos distribuídos, expedientes administrativos e visitas realizadas aos estabelecimentos prisionais; c - a indicação dos trabalhos elaborados por cada um dos Conselheiros, no que tange aos pedidos de benefícios; d - um histórico dos demais trabalhos do Conselho, no ano de 1992". Finalizando, o Conselheiro Relator, em seu Voto, menciona que "Dentro dos padrões até agora adotados pelo CNPCP, o Relatório apresentado obedece os requisitos necessários à sua aprovação". Em discussão, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso relatou o Processo-MJ nº 2255/94, concernente ao Relatório da visita do CNPCP à APAC, em São José dos Campos/SP, realizada em fevereiro do corrente ano. Segundo o Relator, "(...) A APAC é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, fundada em 15 de junho de 1974, que tem por finalidade, conforme descrito nos seus Estatutos, recuperar os condenados e proteger a sociedade. A filosofia implantada é a de "matar o criminoso e salvar o homem". Na visita de inspeção, os Membros do CNPCP constataram algumas inovações que desmentem alguns "mitos" da área penitenciária. A primeira inovação é que o sistema tem a religião como fator básico, tendendo ao que profissionalizar o homem, sem religião, não conduz à nada. Importante se observar que no sistema APAC, não se impõe esta ou aquela religião, mas por todos os meios possíveis se tenta convencer o presidiário da necessidade de se professar uma delas. Dessa forma, nossa visita foi muito produtiva e sensibilizou a todos os Membros do CNPCP, para que melhores estudos e maiores atenções sejam dispensadas ao modelo APAC, que com muito sucesso, e com total independência do Estado, revela resultados muito animadores para o nosso país. A APAC de São José dos Campos é a primeira do mundo e hoje, seu método é adotado em mais de 130 cidades, atingindo 12 Estados brasileiros. No Equador começam a adotar o Sistema APAC em todo o país e nos Estados Unidos, já foram publicados dois livros sobre o trabalho da APAC (...)", posto em discussão o Relatório, o Presidente sugeriu ao Conselheiro Relator para descrever os 12 Estados que já adotaram a experiência da APAC, elogiando o seu brilhante Relatório, propondo, inclusive, que seja ele publicado na Revista do CNPCP. Outros Conselheiros também se manifestaram, não só em relação ao circunstanciado, mas também, pelo excelente trabalho desenvolvido pela APAC, constatado quando da visita do Colegiado àquela Associação. O Relatório foi aprovado, bem como a sua publicação na Revista do Conselho, com o objetivo de divulgar a experiência desenvolvida, há cerca de vinte anos, pela APAC. Apenas se absteve de votar o Conselheiro George Tavares, por não ter participado da referida visita. Após um intervalo para o almoço, a Sessão foi reiniciada, tendo o Presidente passado a palavra ao Conselheiro Luiz Paim, Relator do Processo-MJ nº 4015/94, referente ao Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado de Roraima. Em seu Parecer, o Relator cita o presente expediente trata do Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 1993, o qual vem firmado por seu Presidente, o Sr. Natanael Alves do Nascimento. Refere breve histórico daquele Colegiado, desde os tempos do então Território Federal de Rio Branco. Quanto às atividades do Conselho, relaciona 109 Sessões, das quais oitenta e uma ordinárias, vinte e duas extraordinárias e seis solenes, com a apreciação de vinte e sete postulações que se especificam em oito pedidos de livramento condicional, oito pedidos de indulto, oito pedidos de redução de pena e três pedidos de redução da pena cumulado com livramento condicional. Refere que o presente expediente trata da primeira cadeia pública do Estado, bem como a inexistência de patronatos e conselhos de comunidade. Não há menção ao número de presos do Estado, tampouco de seus estabelecimentos penais. Não há referência a visitas a casas prisionais". Posto em discussão, o Parecer foi aprovado, por unanimidade, com a recomendação para que aquele Colegiado, nos próximos Relatórios, atenda às exigências do novo modelo aprovado pelo CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Miguel relatou o Processo-MJ nº 18.568/93, dispondo sobre um Projeto de Lei que estabelece Normas Gerais de Organização e Funcionamento da Polícia Prisional. Segundo o Relator, "O cidadão Darcy da Silva, através do Ofício nº 033/93, volta a este egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para manifestar sua inconformidade com o não acolhimento puro e simples de sua proposta de criação de uma polícia prisional, anteriormente encaminhada à consideração deste Conselho (...)", em seu Voto, enfatiza que "Testemunho a preocupação do Excelentíssimo Prof. Edmundo Oliveira, Presidente deste Colegiado, com a situação dos recursos humanos que integram os serviços penitenciários. Preocupação esta que se converteu em ação concreta do ilustre Senador Maurício Corrêa, quando Ministro da Justiça, criando o Grupo de Trabalho para elaborar minutas de ante-projetos de lei que versassem sobre a Escola Penitenciária Nacional e sobre carreiras de servidores penitenciários. O ante-projeto de lei sobre a criação da Escola Penitenciária Nacional já foi encaminhado a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e o que trata das carreiras penitenciárias ainda pendente de estudos neste Ministério (...)", após descrever a justificativa do ante-projeto de lei sobre carreiras penitenciárias, o Conselheiro Relator finalizou seu Voto, ressaltando que "Este Conselho, portanto, no particular, está tomando as providências que lhe cabe. Face o exposto, opino seja conhecido e arquivado o pedido do cidadão Darcy da Silva, por já haver proposta deste egrégio Conselho sobre a matéria". Em discussão a matéria, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade, com a recomendação para que cópia do mesmo seja encaminhada ao interessado. Novamente, o Conselheiro Miguel relatou o Processo-MJ nº 4331/94, com o Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia. Em seu Parecer, o Relator menciona que "(...) O Relatório não discrepa dos que anteriormente o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia submeteu à consideração deste egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Não só satisfaz as exigências da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, com riquezas de detalhes, como se entende em considerações que dão um panorama seguro da situação da execução da pena na Bahia (...)", concluindo seu Parecer, o Conselheiro Miguel diz que "O Relatório das Atividades do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia satisfaz plenamente o que prescreve o art. 70, III da Lei de Execução Penal. Face o exposto, opino por seu acolhimento". Em discussão, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade, com a rec

menção para que se dê ciência ao Presidente daquele Colegiado. Proposições: 1) O Conselheiro Miguel fez uma proposição em que "o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia comemorará 70 (setenta) anos de existência no ano de 1995, e seu Presidente, o digno Prof. ALVARO RUBIM DE PINHO, no Relatório das Atividades do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia do ano de 1993, manifestou ser desejável por aquele Conselho seja a efeméride marcada por uma reunião de nível nacional. Entendo, pela tradição e importância daquele Colegiado Conselho, deva este CNPCP acolher a idéia e programar, junto com aquele Conselho um evento comemorativo de nível nacional, que marque a efeméride. Por outro lado, fidei os Conselheiros EDSON FREIRE O'DWYER e ARNALDO CAMARDELLO AGLE para, caso aprovada a proposição, tratarem, em nome deste CNPCP, com o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia da viabilização do evento". Em discussão, a Proposição foi aprovada, tendo os Conselheiros EDSON O'DWYER e ARNALDO AGLE sido credenciados para manterem os contatos preliminares junto àquele Conselho. 2) O Conselheiro LUIZ FLAVIO D'URSO fez uma proposição, atendendo pedido do Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Justiça e Cidadania, Dr. MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL, de jetivando a realização conjunta daquele Fórum e do CNPCP, cujo encontro será realizado em local e data a serem definidos pelo Presidente deste Conselho e pelo Presidente daquele Fórum. Em discussão a Proposição, foi deliberado pelo plenário que o Presidente do CNPCP ficará com o encargo para definir, junto ao Presidente do mencionado Fórum, a melhor data e local para a realização do evento. Comunicações: 1) O Presidente comunicou ao plenário a viagem oficial que realizou a Viena, acompanhado do Conselheiro AMAURI SERRALVO, onde representaram o Ministério da Justiça, integrando a Delegação Brasileira à Reunião da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, realizada no período de 26 de abril a 06 de maio de 1994. Segundo ele, dentre outros assuntos, foram examinados pela Comissão os seguintes Temas: 1. Cooperação Técnica entre os Países Membros da ONU; 2. Edição de Regras Mínimas em Matéria de Prevenção do Delito e Justiça Penal em todos os Países Membros; 3. Medidas alternativas à prisão; 4. Formação do servidor penitenciário; 5. A função do Direito Penal na proteção do meio ambiente; 6. A violência contra a mulher; 7. Preparativos para a Conferência Mundial Ministerial sobre Delinquência Transnacional Organizada; 8. Definição do regulamento para o Nono Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente; 9. Articulação com outros organismos oficiais e não governamentais; 10. Tráfico de imigrantes ilegais; 11. Tráfico de drogas; 12. Tráfico ilícito de menores; 13. Corrupção e conduta de funcionários públicos; 14. Financiamentos de organismos internacionais como o BID e o BIRD; e 15. Informatização no gestão da justiça penal. Concluindo, comunicou que fará um Relatório sobre a viagem, que será encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça. 2) O Conselheiro AMAURI SERRALVO também comunicou as suas impressões sobre a Reunião em Viena que, segundo ele, foi de extrema importância para o Brasil, notadamente na área da prevenção do crime. Exaltou o trabalho desenvolvido pelo Professor EDMUNDO OLIVEIRA naquele evento. Ressaltou que o Presidente do CNPCP, além de desfrutar de um elevado conceito internacional nessa área, fez um bom trabalho de divulgação do CNPCP. Antes de finalizar a Reunião, o Presidente passou a palavra ao Doutor RONAN ALCÁCIO JACÓ, Assessor Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça, que fez uma explanação sobre as dificuldades que alguns Conselhos Penitenciários Estaduais estão encontrando sobre os benefícios do indulto e que tem gerado um expressivo número de processos, encaminhados à Presidência da República, solicitando a concessão de indultos individuais. Na oportunidade, solicitou a colaboração do CNPCP no sentido de recomendar aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às autoridades administrativas a observância aos preceitos estabelecidos nos artigos 187 a 193 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, evitando-se, por conseguinte, o encaminhamento de processos à Presidência da República. O assunto foi amplamente debatido, tendo o plenário, por sugestão do Presidente do Conselho, aprovado, por unanimidade, que será elaborada uma Resolução do CNPCP sobre a matéria. Esgotada a pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 63/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de junho de 1994

Representante, Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - Abafarma Representada Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda.
Nº 25 - Versa esta protocolização sobre denúncia formulada pela Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico contra a Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda. que teria aumentado na ordem de 300% o preço do medicamento MURGO, por esta fábrica. Após procedimentos preliminares no âmbito deste Departamento, em 01 de março de 1994, o arquivamento pela área Econômica deste Departamento, em virtude de ter o Ministério da Fazenda informado que o produto já não estava sendo comercializado. Antes de se proceder o acolhimento a proposta, foi solicitada manifestação da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que respondeu inexistir registro de que o referido produto tenha deixado de ser fabricado ou comercializado, afirmando, outrossim, que sua validade vai até 04/95 e o relatório examinado com maior aprofundamento, os fatos e esclarecimentos coligidos, tem-se que a Empresa justificou que o aumento praticado deveu-se aos aumentos de insumos, mão-de-obra, de beneficiamento, e a estabilização das taxas de câmbio que elevou o patamar dos preços. Percebe-se, entretanto, que de fevereiro/91 a fevereiro/92 o produto aumentou 337,8%, em dólar, no mesmo período o dólar evoluiu 574,3%, e, em Cruzeiros Reais o produto aumentou 2.851,3%. Conforme a planilha de custos de março de 1992, fls. 07, os maiores custos, em termos de preços de fabricação, representaram apenas 7,76% do preço de fábrica, serviços de terceiros (mão-de-obra) 14,98%, margem de lucro 19%, e despesas terciárias 63,25%

CONCLUSÃO O aumento em dólar significa aumento real de preços - 337,8% A matéria-prima + serviços de terceiros representaram mais ou menos 21, 0% do valor do produto Isso não justifica o aumento de preço praticado na ordem de 300% num mesmo mês Acresce-se a isto que a Dorsay Indústria Ltda, não produz o GURGOL, pois conforme fls 09 dos autos, é feito pela Atlante S/A Verificamos às fls 25 que a Atlante S/A informara à Dorsay que o preço/base para produção de pastilhas de GURGOL, incluindo matéria prima + mão-de-obra + administração, foi de CR\$ 5 295,46 No mesmo mês a Dorsay informou que a estrutura de custos da GURGOL CT 25 x 4, levou o preço do produto para CR\$ 36 033,37 Por todo o exposto, depreende-se que a DORSAY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, arbitrou os preços sem qualquer relação com os custos do produto, portanto, por abusividade. Assim, determino a instauração de processo administrativo contra a nominada, com fulcro no Artigo 59 da Lei nº 8 158/91, por conduta tipificada no inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº 4 137/62 e item I, parte final, e caput do Artigo 3º, da Lei nº

8.158/91, devendo a empresa atender ao disposto no § 1º, do Artigo 5º, da referida Lei nº 8 158/91, no prazo de 15 (quinze) dias

EDSON RAUUNDO MACHADO
Substituto

(Of. nº 344/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Na 661 - O CORPO (IL CORPO, ITÁLIA - 1974). Produção e Direção: Luigi Scattini. Distribuidor: TSE - Comercial Exportação Importação Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Inapropriada: insinuação de sexo. Processo MJ Nº 08000-008262/94-89. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Na 662 - ATO DE VINGANÇA (ACTS OF GANG, HONG KONG - 1992). Produtor: Toas Tang. Direção: Victor Sears. Distribuidor: Olyapus Cinevideio Ltda. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Inapropriada: violência. Processo MJ Nº 08000-008263/94-91. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 663 - BENVINDOS A CASA DE LAUTER - A NORTE OS ESPERA (WITCHTRAP, EUA - 1989). Produtor: Daniel Duncan & Kevin S. Tenney. Direção: Kevin S. Tenney. Distribuidor: Dell Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: terror. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Inapropriada: horror, violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-008264/94-11. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Na 664 - UM SONHO DE PRIMAVERA (ENCHANTED APRIL, INGLATERRA - 1992). Produtor: Mark Shivas & Simon Ralph. Direção: Mike Newell. Distribuidor: Lumière Latin América. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Inapropriada: conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-008265/94-76. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Na 665 - UMA DUPLA NUNTO LOUCA (SMINDLE, EUA - 1991). Produtor: Richard Goldberg. Direção: Jassen Holt. Distribuidor: Dell Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: comédia erótica. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Inapropriada: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-008266/94-39. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Na 666 - O CORVO (THE CROW, EUA - 1994). Produtor: Edward R. Pressman & Jeff Kost. Direção: Alex Proyas. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: drama suspense. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Inapropriada: violência. Processo MJ Nº 08000-008267/94-13. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 667 - O FANTASMA DA MÁQUINA (GHOST IN THE MACHINE, EUA - 1993). Produtor: Paul Schiff. Direção: Rachel Talalay. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: ficção suspense. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Inapropriada: suspense. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-008340/94-90. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 668 - FAMILIA DINOSAURUS (DINOSAURUS, EUA - 1992). Série. Episódio nº 44. Produtor: Walt Disney Productions. Distribuidor: Mega Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-008341/94-52. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 669 - PICKET FENCES (PICKET FENCES, EUA - 1992). Produtor: David E. Kelley. Direção: Ron Lagomarsino. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-008772/94-64. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhan.

Na 670 - UM MORTO MUITO LOUCO II (WEEKEND AT BERNIE'S II, EUA - 1992). Produtor: Victor Drai & Joseph Perez. Direção: Robert Klane. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo. Gênero: comédia. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-008941/94-20. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 671 - QUATRO MULHERES E UM DESTINO (BAD GIRLS, EUA - 1994). Produtor: Albert S. Ruddy, André E. Morgan & Charles Finch. Direção: Jonathan Kaplan. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: western. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Inapropriada: violência moderada. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-008943/94-55. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 672 - UM TIRA DA PESSADA III (BEVERLY HILLS COP III, EUA - 1993). Produtor: Mace Neufeld & Robert Rehme. Direção: John Landis. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: comédia ação. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-008944/94-18. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 36/94)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8505-12.882/91-24 - NICOLA ANN LEVEY SANTIAGO
- PROCESSO Nº 8460-02.139/92-00 - MARIA ELINA SOLER CABALLERO
- PROCESSO Nº 8505-36.388/92-63 - ANTONIO FRANCISCO ESTANQUEIRO
- PROCESSO Nº 8240-02.701/93-07 - SIMÃO DICASSA
- PROCESSO Nº 8240-02.731/93-60 - DERBY SANDIN MONCOYO VILLACREZ
- PROCESSO Nº 8390-000023/93-34 - ZHU QIAO XIAO CHIN
- PROCESSO Nº 8390-01.818/93-04 - AURORA LUISA VEAS MUÑOZ
- PROCESSO Nº 8390-01.923/93-81 - GABRIEL ALBERTO FLEMATTI e SILVIA ANDREA CANE
- PROCESSO Nº 8390-02.652/93-81 - FREDRIK JOHAN LUNDGREN
- PROCESSO Nº 8400-05.973/93-99 - FATIH ABDI
- PROCESSO Nº 8432-000856/93-61 - ALICIA MARIA MORALES BETRAN
- PROCESSO Nº 8441-000408/93-21 - DERBY SANDIN RODRIGUEZ
- PROCESSO Nº 8441-000594/93-16 - CECILIA CATALINA UBILLOS PADILLA
- PROCESSO Nº 8460-07.494/93-10 - HECTOR VINICIO BERRERA MEJIA
- PROCESSO Nº 8460-07.689/93-61 - JUAN CARLOS DOMINGUEZ SOLER e MARGARITA ROSA GAVIRIA MEJIA
- PROCESSO Nº 9505-21.917/93-31 - DONG HU SHIN e KYUNG WHA LEE
- PROCESSO Nº 8507-000704/93-57 - ANDREAS ERAKLI
- PROCESSO Nº 8505-04.283/91-64 - PAOLO VIGNA
- PROCESSO Nº 8505-08.393/91-12 - SANDRA PATRICIA GUTIERREZ DELGADO
- PROCESSO Nº 8240-02.898/91-85 - JOEL GREGORIO PEROUZ VASQUEZ
- PROCESSO Nº 8240-03.083/93-87 - ROSA YSABEL CUSQUIQUIBAN ESCOBAL DA CUS
- PROCESSO Nº 8240-03.106/93-81 - MARIA ANA BALDERRAMA CASTRO DOS REIS
- PROCESSO Nº 8240-03.313/93-15 - REMY MICHAEL STREINER
- PROCESSO Nº 8295-04.684/93-07 - ALAIN POUCHON
- PROCESSO Nº 8390-02.518/93-06 - JOSE ANTONIO HERBON SOTO
- PROCESSO Nº 8505-24.864/93-10 - CHIMARU ISOMURA
- PROCESSO Nº 8505-24.877/93-53 - YUKIKO WATANABE

Transformações de Provisórios para Permanentes Deferidas

- PROCESSO Nº 8322-000022/91-94 - AYED MOHD KHALIL TALOUJI
- PROCESSO Nº 8335-000114/93-34 - ALFREDO FUTE BUZA, SELPA PEMBA TOMAS BU ZA, DEBORA FERNANDA TOMAS BUZA, TOMAS DA SILVA BUZA e ALFREDO MARIO TOMAS BUZA
- PROCESSO Nº 8335-01.189/93-79 - CEAR FLAVIO ALVARES PINEDA
- PROCESSO Nº 8335-02.437/93-44 - MARIO RUIRO ARAOZ AMPUEIRO, MARY ESTELA DE ARAOZ, PAULO ARAOZ SILES e EMMA YESIKA TATIANA ARAOZ SILES
- PROCESSO Nº 8390-000948/93-76 - ANTOINETTE MARIE GEORGES BABINET
- PROCESSO Nº 8444-000205/93-79 - ANGOLINA PADOVANI
- PROCESSO Nº 8444-000258/93-35 - HEE SOOK KIM LIM
- PROCESSO Nº 8444-01.028/93-11 - ELSA DE LAS MERCEDES NUNEZ GONZALEZ
- PROCESSO Nº 8444-01.250/93-69 - ANTONIO JOSE LOPEZ e LILIA DORA VALDEZ LOPEZ
- PROCESSO Nº 8444-01.276/93-52 - HECTOR PATRICIO FARIAS ESPINOZA
- PROCESSO Nº 8490-01.321/93-78 - CAROLINA INES LUTJHOJANN
- PROCESSO Nº 8490-01.940/93-90 - WAN KI BAEK, WOOK HYUN BAEK, CHUL HYUN BAEK e YOUNG OK BAEK LEE
- PROCESSO Nº 8505-01.511/93-42 - LEE KIA LUU
- PROCESSO Nº 8505-01.512/93-13 - ELIAS SALOUM
- PROCESSO Nº 8505-01.486/91-05 - MANUEL CELESTINO FREITAS BASILIO

Prorrogações de prazos Arquivadas

De ordem, determino o arquivamento por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação solicitada.

- PROCESSO Nº 8386-01.292/92-51 - SLEMAN ALI ELGARED, FATAHIA MUSTAFA ASH BANI e WADEN SLEMAN ELGARED
- PROCESSO Nº 8386-01.580/92-13 - GRAHAME SCOTT DANN
- PROCESSO Nº 8389-01.465/92-00 - STEFAN REINHOLD HOEFMEISTER
- PROCESSO Nº 8390-000301/92-54 - VICTOR HUGO BARRIENTOS
- PROCESSO Nº 8390-01.319/92-55 - JORGE LUIS MARQUEZ YALLI
- PROCESSO Nº 8390-02.819/92-13 - JOHNNY FRANZ OVANDO MONTANO
- PROCESSO Nº 8400-05.374/92-01 - JORGE EDUARDO REBELO GAITAN
- PROCESSO Nº 8400-05.629/92-82 - GUILLERMO FERNANDO MENDOZA ANTONIOLI
- PROCESSO Nº 8400-05.648/92-27 - JUAN FRANCISCO ORTIZ SALCEDO
- PROCESSO Nº 8400-05.744/92-11 - MARY FRANZ MUIEL CARRLE
- PROCESSO Nº 8410-01.193/92-14 - BASILIO VASQUEZ DE
- PROCESSO Nº 8460-000392/92-01 - CLAUDIA JANETH VINASCOS MORENO
- PROCESSO Nº 8460-000488/92-70 - CARMEN KATIANA SAGEL HUBER
- PROCESSO Nº 8460-000490/92-11 - ESMERALDA VENEGAS MADRID
- PROCESSO Nº 8460-000550/92-41 - HARUMI MOCHIZUKI
- PROCESSO Nº 8460-00.625/92-49 - JOHNNY COCA FELIPEZ
- PROCESSO Nº 8460-000600/92-00 - ALBERTO ERMESINO YAMASHIRO HIYANO
- PROCESSO Nº 8460-000907/92-09 - ELSA MERCEDES DIAZ SUEROS

PROCESSO Nº 8460-000916/92-91 - LEONARDO REINDON ARBELAEZ
 PROCESSO Nº 8460-000971/92-08 - LIZBETH ANN MARTIN LOPEZ
 PROCESSO Nº 8460-01.093/92-67 - JULIO CESPEDES DOMINGUEZ
 PROCESSO Nº 8460-01.188/92-7 - MARIA TERESA ROMERO MENDOZA
 PROCESSO Nº 8460-01.239/92-13 - MILTON FREYD MONTANO SALZBERY
 PROCESSO Nº 8460-01.291/93-10 - JEANNETTE PALIZZA DE PEDRAZA, BEATRIZ CLAUDIA PEDRAZA PALIZZA e LUIS ALFREDO PEDRAZA PALIZZA
 PROCESSO Nº 8460-01.547/93-53 - JUAN CARLOS GORTAIRE CORDOVEZ
 LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8280-01 717/88-92 - MITYO YOSHIDA ESAKI
 PROCESSO Nº 8241-000003/89-63 - ARMANDO SORIA VILLACREZ
 PROCESSO Nº 8460-000257/91-76 - LUIS MARIA BALBUENA ESPINOLA
 PROCESSO Nº 8505-02 237/91-76 - MURIEL PERON DA SILVA
 PROCESSO Nº 8505-08 816/91-96 - CHEN MENG SONG e HUANG JIAN HUA
 PROCESSO Nº 8505-08 887/91-94 - PIO OBANDO PAREDES
 PROCESSO Nº 8255-01.658/93-51 - EDUARDO DULIO DIAZ CHAMBERS
 PROCESSO Nº 8255-01.657/93-13 - CARLOS ALBERTO DIAZ CHAMBERS
 PROCESSO Nº 8256-000008/93-11 - MARIA TERESA GUIMARAES LOUREIRO DA SILVA GRACA e RITA LOUREIRO DA SILVA GRACA
 PROCESSO Nº 8460-04 359/93-50 - ANDREW NIXON
 PROCESSO Nº 8460-07 713/93-43 - WILLIAM ROBERTO PAREDES ARGOTTE
 PROCESSO Nº 8505-24 637/93-40 - WILSON FERNANDO WILKINSON RODRIGUEZ
 PROCESSO Nº 8295-000799/94-25 - PRISCILA AMERICA SOLIS MENDEZ HARRETO
 PROCESSO Nº 8505-03 264/94-27 - RONALD HUGO FELDER
 PROCESSO Nº 8460-02.301/92-18 - HIROSHI NISHIOKA, HARIKO NISHIOKA e ERI WA NISHIOKA
 PROCESSO Nº 8460-03.000/92-57 - CLAUDIA ROSENBLATT GUELFENBEIN
 PROCESSO Nº 8461-000274/92-84 - MIGUEL ENRIQUE COPIAJA POLIZZI
 PROCESSO Nº 8505-06.123/92-40 - ANTONIO JOSE NUNES DA COSTA, MARIA EUGENIA MARQUES DA COSTA, LAURA CONCEICAO MARQUES DA COSTA e MARIO JORGE MARQUES DA COSTA
 PROCESSO Nº 8505-02.385/92-44 - MANUEL MARIA DE OLIVEIRA e MARIA DA COELHO NEVES
 PROCESSO Nº 8505-39.903/92-94 - ITALO FRANKLIN CASTILLO BENAVENTE
 PROCESSO Nº 8000-15.232/93-56 - LILIANA CRISTINA MUÑOZ DE MIGOYA
 PROCESSO Nº 8256-02.182/93-81 - PASCAL FABIEN BOUXI
 PROCESSO Nº 8270-06.809/93-02 - ULRICH ROSENWINCKEL
 PROCESSO Nº 8280-03.494/93-56 - NORAH CORINA PEINADO CUELLAR BASTOS
 PROCESSO Nº 8280-07.114/93-57 - MARTIN RICKINGER
 PROCESSO Nº 8280-07.477/93-19 - SEBASTIAN MARTIN SHMIDI RELENBERG
 PROCESSO Nº 8296-01.201/93-95 - MARTIN HERTZ
 PROCESSO Nº 8296-01.250/93-09 - ETIENS BISTATI
 PROCESSO Nº 8337-000093/93-82 - KYU HYUN LEE, KYUNG HEE LEE KANG, EUN JUNG LEE, EUN JHIN LEE e EUN SANG LEE
 PROCESSO Nº 8354-000294/93-16 - LINDA JOHANNA PIMENTA DO AMARAL
 PROCESSO Nº 8505-28.366/93-56 - LUNALUZ RAFER KUBO
 PROCESSO Nº 8000-02.818/94-41 - KATSUSHI HARADA, MIKI HARADA, ANNA HARADA e ERENA HARADA
 PROCESSO Nº 8280-000954/94-61 - ELVIN JAVIER GOMEZ LAGOS

Prorrogações de prazos Deferidas

PROCESSO Nº 8255-03.017/93-01 - MARIA HERMINIA OLIVERA HERNANDEZ, até 25/03/95
 PROCESSO Nº 8434-01.604/93-21 - ALIJO VENTEN DE LA BARRA VELASQUEZ, até 10/01/95
 PROCESSO Nº 8505-31.676/93-11 - VICTOR MANUEL OPORTO LOPEZ, até 09/01/95
 PROCESSO Nº 8505-31.881/93-41 - SORAYA VANESSE SOLANO PINILLA, até 11/01/95
 PROCESSO Nº 8354-000485/94-97 - STEPHANIE ION ZAMFIRESCU, até 13/03/95
 PROCESSO Nº 8354-000554/94-16 - JESUS PERRONI YANEZ, até 17/04/95
 PROCESSO Nº 8390-000631/94-11 - GUILHERMO OSCAR ANDRUJOVICH, até 19/04/95
 PROCESSO Nº 8460-08.329/94-11 - MARIA LUISA DOS PRAZERES SILVA, até 31/03/95
 PROCESSO Nº 8460-08.386/94-55 - JOAO RAIMUNDO GOMES BRITO, até 31/03/95
 PROCESSO Nº 8460-08.438/94-57 - RICARDO VILLARROEL TERCEROS, até 28/05/95
 PROCESSO Nº 8460-08.501/94-91 - ROMAO BENJAMIM EVARISTO, até 16/04/95
 PROCESSO Nº 8460-08.503/94-17 - VICTOR ALEJANDRO NUNES GARCES, até 29/03/95
 PROCESSO Nº 8490-01.298/94-39 - DIDIER PAQUETTE, até 28/05/95
 PROCESSO Nº 8501-000111/94-77 - NICOLAS ZARAGOZA VELAZQUEZ, até 28/02/95
 PROCESSO Nº 8503-000054/94-51 - CRISTINA LUCIA NARVAEZ JARAMILLO, até 15/03/95
 PROCESSO Nº 8505-03.099/94-12 - VICTOR MANUEL MEREJA ORTEGA, até 10/02/95
 PROCESSO Nº 8505-03.216/94-84 - JUAN RUBEN MINA ZAMBRANA, até 07/03/95
 PROCESSO Nº 8505-03.304/94-40 - EDUARDO MAXIMO MAMANI ESTEFANERO, até 10/03/95
 PROCESSO Nº 8505-04.517/94-16 - JOSE WILBADE OBANDO, até 31/05/95
 PROCESSO Nº 8505-04.577/94-48 - PEDRO GRACIANO GARCIA BOCARANDA, até 17/03/96
 PROCESSO Nº 8505-04.673/94-31 - SIMONA ADRIANA BANACU, até 30/06/95
 PROCESSO Nº 8505-04.680/94-05 - MAURICIO PADILLA BARRIGA, até 14/03/96
 PROCESSO Nº 8505-04.731/94-36 - JUANA VERONICA CHAVEZ BERNAOLA, até 21/03/95
 PROCESSO Nº 8505-04.872/94-68 - MYRIAN ELIZABETH VELEZ GONZALEZ, até 09/03/96
 PROCESSO Nº 8505-04.895/94-63 - MARCEL IVAN RAMIREZ ARAYA, até 29/03/96
 PROCESSO Nº 8505-05.044/94-00 - KYLIE MACKIN, até 28/02/95
 PROCESSO Nº 8505-05.281/94-17 - ADAO CASTELO ANTONIO, até 06/04/95
 PROCESSO Nº 8505-05.328/94-89 - FRANCISCO ANTONIO PENNA CAMPOS, até 13/04/95
 PROCESSO Nº 8505-05.338/94-32 - BASSAM MOHAMED WARDOUN, até 12/03/95
 PROCESSO Nº 8505-05.345/94-06 - ELIZABETH AMANDA WALDEN, até 09/03/95
 PROCESSO Nº 8505-07.508/94-31 - HILDA MARIA FONSECA CORDOVA, até 11/03/95

à vista dos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1993. Seção 1, para conceder a prorrogação de prazo de estado no Mais até 16/06/93, em favor de HUGO REGUNDO ALFARO MORALES (Processo nº 8444-02 383/93-06)

Determino o arquivamento por já ter a estrangeira esgotada, concluído o curso que motivava sua estada no Brasil.

PROCESSO Nº 8000-03 782/94-31 - DORIS ALEIDA VILLAMIZAR SAYAGO

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA FUCCI Substituta

(Of. nº 98/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 330, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503-0562/94, resolve:

conceder autorização à empresa CENTERFORT - SEGURANÇA E PROTEÇÃO S/C LTDA, CGC nº 59.759.241/0001-61, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.178-3 - 9-6-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503-561/94, resolve:

conceder autorização à empresa CENTERFORT - SEGURANÇA E PROTEÇÃO S/C LTDA, CGC nº 59.759.241/0001-61, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir da empresa ALCOOL AZUL S/A, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 03 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 268-5 - 9-6-94 - CR\$ 42.775,00)

PORTARIA Nº 655, DE 19 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08485-84/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa TRANSVIG - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 84.013.234/0001-63, especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, para exercer as atividades no Estado de RORAIMA.

EURO BARBOSA DE BARROS

(S/Nº - 6-6-94 - CR\$ 44.900,00)

PORTARIA Nº 664, DE 26 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-1321/94, resolve:

conceder autorização à empresa SEVIPA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 62.475.371/0001-87, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 238-3 - 10-6-94 - CR\$ 44.900,00)

IMPrensa NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Senhor Diretor-Geral, publicado no D.O.U., Seção 1, de 13/6/94, página 8452, na assinatura onde se lê: ARY CÍCERO DE MORAES FILHO, leia-se: ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO.

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 3º Distrito Naval

PARECER Nº 1/94

Tendo em vista que há necessidade de efetuar serviços de manutenção da Central Telefônica PARX MD-110 instalada nesta Organização Militar, e levando em consideração que a empresa MATEL Tecnologia de Telemática S/A - MATEC é exclusiva na comercialização e manutenção destes equipamentos, conforme Declaração da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, considero a contratação em questão enquadrada no Artigo 25, Item 1 da Lei nº 8.666/93.

Natal-RN, 11 de maio de 1994

NELSON PESSOA MARTINELLI

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Comandante da Base Almirante Ary Parreiras

Ratifico o enquadramento inexigibilidade, mencionado no Parecer nº 001/94, da Base Almirante Ary Parreiras, tendo em vista que tal prestação de serviço encontra-se amparada no Artigo 25, Item 1 combinado com o Artigo 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Natal-RN, 26 de maio de 1994

LUIZ EUGENIO DE ALBUQUERQUE LOBO

Vice-Almirante

Comandante do 3º Distrito Naval

(Of. nº 578/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 15 DE JUNHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DAS SECRETARIAS DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, visando instituir mecanismos para definir e coordenar políticas de estímulo à oferta e ao abastecimento de bens e serviços, como parte da estratégia de estabilização, resolvem:

Art. 1º Criar o Grupo de Executivos Interministeriais de Abastecimento - GEIA, com o objetivo de acompanhar a conjuntura econômica, definindo e coordenando políticas que viabilizem a oferta e o abastecimento de bens e serviços.

Art. 2º O GEIA será composto pelos membros dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Pela Presidência da República:

Secretaria de Assuntos Estratégicos (Secretaria de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação)

II - Pelo Ministério da Fazenda:

Secretaria de Política Econômica, Assessoria Especial do Ministro; Secretaria do Tesouro Nacional (Banco do Brasil S.A.).

III - Pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

Secretaria de Política Agrícola.

IV - Pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

Secretaria de Comércio Exterior; Secretaria de Política Industrial.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades acima nomeados serão representados por seus titulares ou suplentes formalmente designados.

Art. 3º O GEIA reunir-se-á a cada semana e será coordenado pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda ou seu suplente.

Art. 4º O GEIA, quando ouvir segmentos do relevante interesse econômico-social, atuará como órgão de consulta, denominando-se Conselho Consultivo de Abastecimento.

§ 1º Como órgão consultivo, reunir-se-á sempre que necessário, contando para tanto com a participação de representantes de setores da iniciativa privada envolvidos em questão a ser especificamente considerada.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda ou seu suplente.

§ 3º Os representantes, mencionados no parágrafo anterior, serão prévia e formalmente convidados para participar de sessão específica do Conselho Consultivo de Abastecimento.

Art. 5º A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda incumbirá prestar o apoio administrativo necessário para propiciar condições adequadas de funcionamento, tanto do GEIA quanto do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

SYNYVAL GUAZZELLI

ÉLCIO ALVARES

MÁRIO CESAR FLORES

DENI VERAS

(Of. nº 209/94)

PORTARIA Nº 331, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Fixa a alíquota incidente sobre o registro de emissão de Notas Promissórias.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 20, § 6º, e 94, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar em dez centésimos por cento a alíquota que incidirá sobre as operações de registro de emissão de Notas Promissórias, incluídas na tabela "D" da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 490, de 25 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 07/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10388.001001/94-17

INTERESSADO: DAMF/MA e Telecomunicações do Maranhão S/A

Reconheço a inexigibilidade de licitação para as despesas com aquisição de 2 (duas) linhas telefônicas para Advocacia Geral da União-MA, no valor de CR\$ 2.781.915,36 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e trinta e seis centavos), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA MACHADO
Delegado/DAMF/MA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 17, do Delegado de Administração deste Ministério no Maranhão.

Brasília, 14 de junho de 1994

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Responsável pelo Expediente

(Of. nº 175/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.001575/94-31, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 60.395.589/0001-04, estabelecida na av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420 - São Bernardo do Campo-SP.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 23.699 - 15-6-94 - CR\$ 150.260,54)

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.0002992/94-22, declara:

1. Fica autorizada a realização do evento denominado exposição internacional de tecnologia metalúrgica e de materiais - expomet94 paralela ao congresso internacional de tecnologia metalúrgica e de materiais, a ocorrer no período de 09 a 04 de outubro de 1994, nas dependências do(a) Centro de Convenções do Anhembi, Av. Olavo Fontoura, 1209, São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(N.º 23.687 - 15-6-94 - CR\$ 169.043,11)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na Portaria MEFP nº 606, de 03/09/92, do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000591/94-12, declara:

I - AUTORIZADA a empresa " DELTA PUBLICIDADES S/A ", CGC/MF/Nº 04.929.683/0001-17, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1994, a adquirir papel destinado à impressão de jornais e periódicos em geral, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será cassado em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

(NF 23.680 - 15-6-94 - CR\$ 150.260,54)

7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Norte

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos Federais agministrados pela Secretaria da Receita Federal, com data de emissão de 23 de fevereiro de 1994, em nome de CONTEL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitida pelo Órgão Competente - Agência da Receita Federal/Centro-Norte, não devendo, portanto, ser aceita para os fins a que se destina;

2. Esclarecer que a existência de tal Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência de consulta em que se indagava sobre a autenticidade daquele documento.

SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos Federais agministrados pela Secretaria da Receita Federal, com data de emissão de 03 de março de 1994, em nome de LUIJAS BRADUARY LTDA, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitida pelo Órgão Competente - Agência da Receita Federal/Centro-Norte, não devendo, portanto, ser aceita para os fins a que se destina;

2. Esclarecer que a existência de tal Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência de consulta em que se indagava sobre a autenticidade daquele documento.

SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos Federais agministrados pela Secretaria da Receita Federal, com data de emissão de 24 de março de 1994, em nome de MATRON CONSULTORIA E PROJETOS S/A, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitida pelo Órgão Competente - Agência da Receita Federal/Centro-Norte, não devendo, portanto, ser aceita para os fins a que se destina;

2. Esclarecer que a existência de tal Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência de consulta em que se indagava sobre a autenticidade daquele documento.

SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA

(Of. nº 1.178/94)

8ª Região Fiscal

RESPAÇOS

Processo : 10875.001473/94-24.

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submetido à apreciação de V.Sª, o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação da publicação técnica Boletim IOB, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, constante às fls. 02, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos do Serviço de Fiscalização desta Unidade. Como consta às fls. 03, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual comprova que a publicação

supra citada é exclusiva da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I". Anexamos orçamento (fls.02) emitida pela referida empresa, para o fornecimento da pretendida assinatura. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, F.I. 18101002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

CELINA CALDEIRA FERREIRA
Chefe Sepol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/84, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

WILLIAN GERAB
Delegado da R.F. em Guarulhos

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para renovação da publicação técnica supra mencionada, a favor da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., necessária aos trabalhos da SAPIIS daquela DRF, conforme representação de fls.09. Encaminhe-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SEPOL/DRF Guarulhos para prosseguimento.

Em 9 de junho de 1994
LUIZ PIGATTI JÚNIOR
Superintendente Substituto

(Of. Av. 1.178/94)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.001546/94-33 declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSHAURE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 53.656.427/0001-09, estabelecida à AV. SAPOEIRA, 700 - SANTO ANDRÉ - SP.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS
Substituta

(NF 23.651 - 15-6-94 - CRS 11.477,97)

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.003081/94-48 declara:

1. Fica renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA CAPELA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 60.702.362/0001-56, estabelecida à RUA AMADOR BUENO, 321/325 - SANTOS - SP.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS
Substituta

(NF 23.611 - 15-6-94 - CR\$ 150.260,54)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 1994

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/84 RF, no uso de sua delegação de competência a que se refere o artigo 3º da Portaria DBOO/G nº 008, de 19/04/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.018805/94-95, declara:

1. Fica renovada a autorização concedida à A-1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA., estabelecida à Rua Susana, 517, Jardim Independência, São Paulo/SP, inscrita no CGC(MF) sob o nº 71.860.819/0001-45, contida no Ato Declaratório nº B, de 18/03/94 (DOU de 25/03/94), como representada, a fábrica CIA. PAPELEIRA DEL PALCIFICO S.A., sediada no RUA... Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(NF 23.611 - 15-6-94 - CR\$ 14.912,84)

10ª Região

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa do SRF nº 20, de 29/3/77 e tendo em vista o disposto nos artigos 178, inciso II e 181 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/3/85; artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.402, de 08/01/92 e Ato Declaratório (Normativo) CST nº 46, de 10/11/88, bem como o que consta no processo nº 11080.000496/94-01, resolve:

I - Renovar a autorização para que a empresa CIA. T. JANER, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, localizada à Rua Ramiro Barcelos, 116/120, em Porto Alegre (RS), C.G.C. nº 33.000.076/0015-71, possa importar papel de imprensa com imunidade tributária durante o ano de 1994, na qualidade de representante, no País, das fábricas estrangeiras BOWATER INCORPORATED (Canadá e Estados Unidos da América), HOLMEN PAPER AB (Suécia), SCA ORTVIKEN AB (Suécia), PAPEL PRENSA S.A.L.C.F. y M. (Argentina), WITCEL S.A.C.I.F.I.A. (Argentina) e TORRASPAPEL S.A. (Espanha).

II - Esclarecer que a autorização ora concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, das obrigações previstas no retificado Regulamento e legislação correlata.

Encaminhe-se à I.R.F. em Porto Alegre para ciência à beneficiária, com entrega, à mesma, de cópia deste ato, demais providências e arquivamento do processo na Seção de Fiscalização e Controle Aduaneiro.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 23.695 - 15-6-94 - CR\$ 169.043,11)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/Nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 006-104/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para CR\$3.955.770.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros reais), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

COMPANHIA ABERTA - CGCME Nº 91.677.682/0001-27

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 1994 (lavrada na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76).

DATA, HORA E LOCAL: realizadas no dia 30 de março de 1994, às 16 horas, em segunda convocação, na sede social da Sociedade, na Av. Pedro Adas Filho nº 5413 - 8º andar sala 830, em Novo Hamburgo (RS). PRESENCAS: acionistas representando 1.081.118,672 (um bilhão, oitenta e um milhões, cento e doze mil, seiscentos e setenta e duas) ações e votos, correspondentes a 27,33% do capital social conforme assinaturas constantes no Livro nº 3 de Presenças dos Acionistas, às fls. 7 e 7-v, constituindo quórum legal para a instalação das assembleias; compareceram todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; presente o Auditor Independente, Sr. Paulo Fernando Falkenhofel Moreira - CRC/RS 12.085 C1C-055-328.090-20, representando a empresa MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS - CRC/RS 441. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidência pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Meine, e secretariado pelo acionista João Batista Ribeiro. CONVOCAÇÃO: edital de 1ª convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Jornal do Comércio de Porto Alegre e Jornal "NH" de Novo Hamburgo, edições de 11, 14 e 15 de março de 1994; edital de 2ª convocação publicado nos mesmos jornais, nas edições de 23, 24 e 25 de março de 1994. PUBLICAÇÕES: Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, publicados nos mesmos jornais, na edição de 25 de fevereiro de 1994. ORDEM DO DIA: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras, a destinação do lucro líquido e o Parecer dos Auditores Independentes, e ratificar os dividendos distribuídos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado; c) eleger os membros do Conselho de Administração; d) fixar a remuneração global e mensal da Administração. 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumentar o capital social realizado, mediante a capitalização de reservas livres existentes, sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: as Assembleias decidiram: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovar os documentos constantes da alínea "a" da Ordem do Dia; ratificar a destinação do lucro líquido aprovada pelo Conselho de

Administração por proposta da Diretoria Executiva, referente aos resultados do 1º e 2º exercícios relativos ao exercício de 1993, assim como a distribuição de dividendos antecipados, no valor de CR\$ 4,00 por lote de mil ações, acrescidos da variação da UFIR do mês de julho (RCA de 03.08.93) e de CR\$ 13,50 por lote de mil ações, corrigidos pela variação da UFIR dos meses de janeiro e fevereiro (RCA de 10.02.94), para todas as ações em circulação, respectivamente, já creditados (ou pagos); b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, relativa ao exercício de 1993, no valor de CR\$ 5.055.881.100,42, do qual CR\$ 1.422.790.295,63 refere-se à correção monetária "Sub justis"; c) reeleger os seguintes integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1º de maio, até a AGO de 1995: todos já cadastrados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: CARLOS MEINE, brasileiro, viúvo, médico, CIC-003.559.250-87 e RG-SSP-RS-9.003.289.868, residente e domiciliado da Rua Joaquim Nabuco nº 64, em Novo Hamburgo (RS); CARLOS MIGUEL BRENNER, brasileiro, casado, industrial, CIC-003.572.430-72 e RG-SSP-RS-8.006.395.506, residente e domiciliado na Rua Louro nº 123, em Novo Hamburgo (RS); FERNANDO BRENNER, brasileiro, separado judicialmente, industrial, CIC-003.586.140-15 e RG-SSP-RS-4.000.689.465, residente e domiciliado na Rua Heller nº 243 - Apto. 82, em Novo Hamburgo (RS); HARRO OTTO SCHMITT, brasileiro, casado, industrial, CIC-003.585.170-87 e RG-SSP-RS-4.002.729.995, residente e domiciliado na Av. General Daltrio Filho nº 1176, em Novo Hamburgo (RS); HENRIQUE FERNANDO KORNDREPER, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, CIC-003.653.600-82 e RG-SSP-RS-8.006.709.276, residente e domiciliado na Rua Araguaia nº 1235, em Novo Hamburgo (RS); RICARDO ODY, brasileiro casado, advogado e economista, CIC-004.651.350-72 e RG-SSP-RS-3.003.289.505, residente e domiciliado na Rua Araguaia nº 509, em Novo Hamburgo (RS); e VALDIR HUGO DIEFENBACH, brasileiro, casado, industrial, CIC-003.580.450-53 e RG-SSP-RS-2.003.044.456, residente e domiciliado na Rua Friedholm Rhoden nº 20, em Novo Hamburgo (RS); designar, na forma estatutária, com mandato até a AGO de 1995, para Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro CARLOS MIGUEL BRENNER, e para Vice-Presidente, o Conselheiro HARRO OTTO SCHMITT, ambos já qualificados anteriormente; e) fixar, para o corrente exercício, em até CR\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros reais), equivalentes em 30.03.94 a 49.261,08 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um vírgula zero oito) URV (Unidades Reais de Valor), mais o 13º vencimento, a remuneração global e mensal da Administração; 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social de CR\$ 150.000.000,00 para CR\$ 3.955.770.000,00, mediante a capitalização das seguintes reservas existentes, sem modificação do atual número de ações: Correção Monetária do Capital Realizado - CR\$ 3.633.090.804,79; Parte do saldo da Conta de Reservas de Lucros - CR\$ 172.679.195,21; alterar, em decorrência do deliberado, a redação do artigo 4º do Estatuto Social, que passará a ter o seguinte teor: "Art. 4º - O capital social é de CR\$ 3.955.770.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros reais), dividido em 3.955.770.000 (três bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; d) aprovar, por proposta do acionista Remy Unzer, a manutenção do Conselho Fiscal, sendo reeleitos, com mandato até a próxima AGO, para membros efetivos, os seguintes acionistas, todos já cadastrados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: CLAUDIO OTAVIO MELCHIADES XAVIER, brasileiro, casado, advogado, CIC-001.663.670-87 e RG-SSP-RS-8.003.930.206, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes nº 1155 - Conjunto 704, em Porto Alegre (RS), e o respectivo suplente, ABILTO EDVINO PILGER, brasileiro, casado, economista, CIC-126.839.204-90 e RG-SSP-RS-1.010.875.928, residente e domiciliado na Rua Guajuvira nº 553, em Novo Hamburgo (RS); JULIO CESAR SCHAEFFER, brasileiro, casado, contador e advogado, CIC-771.205.009-70 e RG-SSP-RS-1.002.298.881, residente e domiciliado na Rua Gomes Portinho nº 477, em Novo Hamburgo (RS), e o respectivo suplente, JOSÉ ADOLFO SELBACH, brasileiro, casado, médico, CIC-..... 003.825.820-04 e RG-SSP-RS-8.003.289.132, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1414, em Novo Hamburgo (RS); CARLOS GASPARI ECKHARDT, brasileiro, casado, industrial, CIC-003.567.350-87 e RG-SSP-RS-5.002.163.921, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos nº 199 - Apto. 203, em Novo Hamburgo (RS), e o respectivo suplente, RICHARD ULRICH KREUTZER, brasileiro, solteiro, advogado, CIC-009.913.919-20 e RG-SSP-RS-290.379, residente e domiciliado na Rua Santos Pedross nº 327, em Novo Hamburgo (RS). 3) Aprovada, para os membros do Conselho Fiscal, a remuneração mínima prevista no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, e) registrado, pelo Presidente da Mesa, o agradecimento aos acionistas pela presença e colaboração nos trabalhos. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: todas as deliberações anteriormente referidas foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, sendo aprovada a lavratura e a publicação desta ata na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, na forma de sumário dos fatos ocorridos e com omissão das assinaturas dos acionistas. ENCERRAMENTO: esgotada a Ordem do Dia, foram encerradas as Assembleias, das quais lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pela Mesa e pelos Acionistas presentes. Novo Hamburgo (RS), 30 de março de 1994. CARLOS MEINE, Presidente da Mesa - JOÃO BATISTA RIBEIRO, Secretário da Mesa. VISTO - BEL. JOÃO BATISTA RIBEIRO, OAB-RS-31.072, CPF-296.573.770-72.

(Nº 23.677 - 15-6-94 - CR\$ 774.942,84)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Altera normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.06.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei nº 4.595/64, e no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 31.12.94, o prazo de que trata o art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 2.025, de 24.11.93.

Art. 2º A ficha-proposta e a cópia da documentação referida no art. 3º da Resolução nº 2.025/93 poderão ser microfilmadas, dispensada a manutenção em arquivo dos originais de tal documentação.

Parágrafo único. É obrigatória a manutenção da documentação, em arquivo ou em microfilme, até 5 anos após o encerramento da conta.

Art. 3º Fica vedada, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a partir de 31.12.94, a realização, com clientes cujas fichas-propostas não estejam atualizadas, do seguinte:

I - fornecimento do talonário de cheques e/ou de cartão magnético;
 II - concessão de empréstimo, financiamento e/ou adiantamento;
 III - acolhimento de solicitação de aplicação financeira e/ou de liberação;
 IV - acolhimento de pedidos de saque que não impliquem o encerramento da conta.

Art. 4º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão designar mais de um diretor para zelar pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação das contas de que trata a Resolução nº 2.025/93, desde que a instituição esteja dotada de estrutura organizacional por tipo de serviço, atuação regional, produto ou clientela.

Parágrafo único. No caso de a instituição designar mais de um diretor, seus nomes deverão ser informados ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá:

I - definir os documentos de identificação a serem arquivados nas instituições, relativos às contas de depósitos;

II - regular a utilização de arquivos centralizados e de ficha-proposta única para as diversas contas de depósitos mantidas por um mesmo cliente numa instituição ou conglomerado;

III - alterar a relação de que trata o art. 3º;

IV - baixar as normas e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.06.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.728, de 14.07.65, e 6.385, de 07.12.76, e nos Decretos-Lei nºs 1.986, de 28.12.82, e 2.285, de 23.07.86, resolveu:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, que disciplinam, respectivamente, a constituição, o funcionamento e a administração de Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários mantidas no País por entidades mencionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23.07.86, e Carteiras de Valores Mobiliários mantidas no País por investidores institucionais estrangeiros:

I - o art. 44 do Regulamento Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

I - ações de companhias registradas em bolsa de valores adquiridas em bolsa ou por subscrição;

II - Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRAS);

III - operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

IV - quotas de Fundos de Aplicação Financeira;

V - outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários."

II - o art. 41 do Regulamento Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

I - outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

II - Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRAS);

III - operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

IV - quotas de Fundos de Aplicação Financeira;

V - outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários."

III - o art. 26 do Regulamento Anexo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

I - outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

II - Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRAS);

III - operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

IV - quotas de Fundos de Aplicação Financeira;

V - outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários."

IV - o art. 27 do Regulamento Anexo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os recursos ingressados no País nos termos deste Regulamento, porventura não destinados à aquisição de valores mobiliários, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93, deverão obrigatoriamente destinar-se à aplicação em:

I - Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e debêntures de emissão da Siderurgia Brasileira S.A. (SIDERBRAS);

II - operações realizadas nos mercados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 1.935, de 30.06.92, e no art. 3º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93;

III - quotas de Fundos de Aplicação Financeira;

IV - outras modalidades de investimento expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários."

Art. 2º Estabelecer que as posições detidas nesta data, pelas Sociedades, Fundos e Carteiras referidas no artigo anterior, em Certificados de Privatização, outros títulos representativos de securitização de dívidas do governo federal e créditos cuja utilização foi admitida para pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, bem assim direitos e opções para aquisição de mencionados títulos, poderão permanecer nas respectivas carteiras até o seu vencimento ou utilização, vedada a renovação.

Art. 3º Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, cada qual dentro de sua esfera de competência, autorizados a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 2.046, de 19.01.94

PEDRO SAMPAIO MALAN
 Presidente

(01 nº 2.079/94)

CIRCULAR Nº 2.425, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Estabelece condições de acesso à conta "Reservas Bancárias".

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15.06.94, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, decidiu:

Art. 1º Toda a movimentação de recursos entre o Banco Central e as instituições financeiras será feita através da conta "6115.10.10-9 - Reservas Bancárias".

§ 1º É privativo dos bancos comerciais, das caixas econômicas e das instituições detentoras de carteira comercial o acesso à conta "6115.10.10-9 - Reservas Bancárias".

§ 2º As demais instituições financeiras, que não têm acesso à conta "6115.10.10-9 - Reservas Bancárias", deverão efetuar a movimentação de recursos com o Banco Central, necessariamente, por intermédio da referida conta de um banco comercial ou instituição detentora de carteira comercial, mediante convênio entre as partes e submetido a este Orçamento.

I - O convênio celebrado para esta finalidade não implica nenhuma responsabilidade da instituição detentora da referida conta perante o Banco Central, desde que os lançamentos feitos em decorrência desse convênio sejam por ela impugnados até o primeiro dia útil seguinte àquele em que efetuados.

Art. 2º As contas "Reservas Bancárias" atualmente tituladas por instituições que não sejam bancos comerciais, caixas econômicas ou detentoras de carteira comercial serão encerradas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Circular, devendo ser formalizados os convênios de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Circulares nºs 492 e 1.197, respectivamente de 07.01.80 e 25.06.87, e o § 3º da Circular nº 902, de 13.12.84.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
 Diretor de Política Monetária

GUSTAVO H. B. FRANCO
 Diretor de Assuntos Internacionais

BALANÇETE PATRIMONIAL em 30 de ABRIL de 1994

Em CR\$ mil

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO		CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
EXTERNO	104.648.227.324	EXTERNO	89.289.472.745
- Operações da Área Externa	55.867.767.318	- Obrigações em Moedas Estrangeiras	29.463.318.751
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	35.855.061.834	- Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	23.810.744.095
INTERNO	14.687.294.519	- Recursos Vinculados	5.449.774.085
- Operações	53.960.469.096	- Demais Contas	135.037.419
Empréstimos a Instituições Financeiras	1.289.482.130		7.763.153
Títulos Públicos Federais - Mercado Aberto	30.621.540.935	INTERNO	59.826.153.994
(Provisão para Redução do Valor de Mercado)	13.882.465.809	- Depósitos de Instituições Financeiras	7.944.309.574
Operações com Títulos - Compromissos de Resgate	200.000	Reservas Bancárias	1.055.967.798
Notas do Tesouro Nacional-NTN-L - DL n.º 916/93	25.259.750.722	Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo	5.476.791.147
Operações com Recursos Não Vinculados	84.052	Recuperação Especial Remunerado	1.392.187.137
- Outros Valores Mobiliários	35.615	Outros Depósitos	19.373.452
- Outros Créditos	351.957.872	Depósito - a Ordem do Governo Federal	12.655.903.704
Créditos a Receber	782.476.460	Conta Única do Tesouro Nacional	5.893.514.335
Títulos a Receber	09.353.118	Recursos de Origem Não Tributária	2.221.729.579
Créditos Incorridos em Dávida Ativa	37.054.448	Emprestimo Compulsório - Vinculos	973.159.232
Devedores por Compromissos Imobiliários	750.203	Emprestimo Compulsório - Combustíveis	3.597.110.628
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	170.501.348	Outros Depósitos	2.927.926.455
- Outras Contas	151.201.073	Fundo de Aplicações Financeiras - Resolução n.º 176/7	2.200.009.209
Pagamento por Conta do INSS - Suplidos a Recursomento	3.015.700	Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	696.016.426
Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	109.231.176	Depósitos sob Disposições Especiais	11.813.494
Devedores Diversos	14.430.037	Depósitos Vinculados	89.326
Demais Contas	18.283.557	Outras Exigibilidades	33.123.594.020
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	113.114.857	Bônus do Banco Central - BEC	11.526.062.095
- Valores e Bens	8.159.153	Letras do Banco Central - LBC - Resolução n.º 1.813	4.743.633
Almoxnado	370.769	Operações com Títulos - Compromissos de Resgate	21.551.398.080
Imóveis Não Destinados a Uso	7.787.385	Fundos e Programas - Disponível no Banco Central	87.838
Despesas Antecipadas	59.197	Demais Contas	30.702.374
			3.174.829.241
			1.317.259.587
			1.094.937.028
			755.624.335
			16.969.291
PERMANENTE	5.871.934.579	MEIO CIRCULANTE	3.240.678.482
INVESTIMENTOS	5.700.538.045	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.844.989.679
- Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	5.700.538.045	- Patrimônio	2.284.967.586
Fundo Monetário Internacional - FMI	4.010.140.548	- Reservas para Contingências	6.580.021.993
Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	1.181.250.659		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD	231.071.822	CONTAS DE RESULTADO	9.145.081.017
Demais Organismos	299.975.016	- Credoras	98.848.634.989
IMOBILIZADO	171.456.594	- (Devedoras)	(89.703.553.972)
- Bens Móveis	54.609.277		
- (Depreciação Acumulada)	(24.063.678)		
- Bens Imóveis	140.829.115		
- Bens Intangíveis	82.820		
TOTAL	110.520.221.903	TOTAL	110.520.221.903

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 1994

RECEITAS OPERACIONAIS	98.396.318.827
- Operações com Títulos	55.664.211.541
- Operações da Área Externa	41.211.768.260
- Operações da Área Bancária	982.727.379
- Operações com Instituições em Regime Especial	535.396.493
- Outras	2.215.164
DESPESAS OPERACIONAIS	(87.514.002.205)
- Operações com Títulos	(14.577.432.729)
- Operações da Área Externa	(45.090.190.303)
- Operações da Área Bancária	(8.206.828.283)
- Remuneração dos Depósitos a Ordem do Governo Federal	(11.728.087.046)
- Constituição de Provisões	(7.418.852.164)
- Contribuição ao PASEP	(336.840.291)
- Administrativas	(150.991.913)
- Outras	(5.199.478)
RESULTADO OPERACIONAL	10.882.316.622
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	452.316.162
DEPESAS NÃO OPERACIONAIS	(2.189.551.767)
- Resultado de Correção Monetária	(2.187.864.728)
- Outras	(1.687.041)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(1.737.235.605)
RESULTADO NO PERÍODO	9.145.081.017

Presidente: Pedro Sampaio Malan
 Diretores: Alkimir Ribeiro Moura, Carlos Eduardo T. de Andrade, Cláudio Ness Mauch, Edson Bastos Sabno e Gustavo Henrique de Barros Franco
 Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luz Pereira Rezende
 Contador - CRC/DF nº 6.031 - CPF 024.201.217-15
 (Of. nº 530/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 09.06.94
 9400330409 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO CLC LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 22.03.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 10.06.94
 9400340927 - PIONEER CORREYORA DE CâMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 660.350,00 para CR\$

RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM O TESOUREIRO NACIONAL - Em 30.04.94

SALDOS DEVEDORES	(55.888.318.760)
Notas do Tesouro Nacional - NTN	(55.888.291.707)
Títulos da Dívida Agrária - TDA	(27.053)
SALDOS CREDORES	35.772.931.434
Recursos do Tesouro Nacional	8.085.243.944
Empréstimos Compulsórios - DL n.º 2.288/86	4.570.259.760
Recursos Vinculados a Assist. Financeira - Voto BCB 1.026/89	1.094.967.028
Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Recolher	755.624.335
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO	11.315
Depósitos em Moedas Estrangeiras - PBF - MYDFA e Outros	3.962.560.561
Depósitos em Moedas Estrangeiras - Clube de Pans/Resolução nº 1.584	16.907.152.271
Valores Convertidos em Bônus - MYDFA (BIB)	17.231.330
Disponível da Reserva Monetária	117
Recursos Vinculados à Adm. da Div. Externa	389.880.873

FLUXO FINANCEIRO COM O TESOUREIRO NACIONAL NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 1994

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.108.510.238
- Aquisição	(28.121.263.265)
- Resgate	(165.440.419)
- Juros	
RECOLHIMENTOS DIVERSOS	29.773.534.179
- Transferências de parte da Dívida Externa	7.607.642.387
- Remuneração das Disponibilidades	2.606.151.973
- Resultado do Banco Central	
FLUXO FINANCEIRO LÍQUIDO	12.809.135.093

16.740.225,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).
 9400396666 - DISTRIBUIDORA BANK OF BOSTON DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 45.086.287,00 para CR\$ 1.137.103.287,00 (AGO de 29.04.94).

- Pela Chefe do DEORF, em 13.06.94
 9400347559 - TREVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394/93.
 9400287018 - BOMPREÇO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - Desimpedimento para constituir novos grupos de consórcio referenciados em quaisquer

bens móveis ou imóveis, com base no disposto no art. 6º, parágrafo único, da Circular nº 2.386/93 e no art. 4º, parágrafo único, da Circular nº 2.394/93.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 13.06.94
9400339210 - ROMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 24.700.000,00 para CR\$ 2.497.957.463,92; aumento do capital de CR\$ 2.497.957.463,92 para CR\$ 2.498.500.000,00; autorização para instalar 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).
9400340582 - GARANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 43.538.403,43 para CR\$ 1.098.064.890,91; aumento do capital de CR\$ 1.098.064.890,91 para CR\$ 1.105.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400349075 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Aumento do capital de CR\$ 150.409.172.840,00 para CR\$ 200.000.000.000,00 (AGE de 10.06.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 13.06.94
9400337993 - BANCO FINANSINOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 105.000.000,00 para CR\$ 1.282.593.000,00 (AGO de 19.04.94).
9400337987 - NOVOSINOS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 7.957.564,00 para CR\$ 200.694.000,00 (AGO de 19.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 13.06.94
9400348576 - DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 15.000.000,00 para CR\$ 378.309.080,49; aumento do capital de CR\$ 378.309.080,49 para CR\$ 660.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF, em 14.06.94
9400321418 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Cabo de Santo Agostinho-PE.

CARLOS HENRIQUE DE PAIVA
Chefe em Exercício

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 09.06.94, Seção 1, Pág. 8327, Coluna 1, Linha 63, onde se lê: ...GIROS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 70,00 para CR\$ 11.482.000,00; leia-se: ...GIROS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR\$ 70,00 para CR\$ 11.482.000,00.

(Of. nº 530/94)

ALUMÍNIO S/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO

C.G.C.10.888.893/0001-78

BALANÇETE PATRIMONIAL MAIO DE 1994 - EM MIL CRUZEIROS REAIS

Ativo	Passiva
Circulante	Circulante
Disponível	Impostos e contribuições
Valores a Receber	Emprestimos dos acionistas
Total Circulante	Total circulante
Permanente	Reserva Legal/Prazo
Investimentos	Provisão para contingências
Incluído	Total equal tempo prazo
Total Permanente	Patrimônio Líquido
	Capital social integralizado
	Reserva de capital
	Prejuízos acumulados
	Total patrimônio líquido
Total do Ativo	Total do Passivo

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1994.
Paulo Cruz Monteiro - Diretor Superintendente - C/C 006-976 837-49;
Dalton Conceição de Almeida - Contador - CRC/RJ 87.919-9 - C/C 042-920-497-34

(Nº 23.676 - 15-6-94 - CR\$ 110.706,12)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 084, de 30/03/94, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 66.329, de 16/03/70, e de acordo com o entendimento da Consultoria Jurídica, resolve:

I - Autorizar a cessão gratuita, pelo prazo de dez anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, do imóvel da União, jurisdicionado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, denominado de Residência Agrícola, situado à Rua São

Pedro nº 57, perímetro urbano daquele Município, no Estado de Alagoas, com área de 1.369,42 m², firmado e observado o que consta do processo nº 216-C.S.000778/93-01.

II - Subdelegar competência ao Delegado Federal do Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no Estado de Alagoas, para firmar o Contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do Imóvel à cessionária.

PICAUO ALVES DA CORDEIÇÃO

(Of. nº 410/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 921, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 291/94, conforme consta do Processo nº 23001.001453/93-94 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a planificação do curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, para oferecer, em continuidade, as habilitações plenas em Física e Química, em regime de autorização, a serem ministradas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina" em Muriloópolis, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, permanecendo inalterado o número de vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 922, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 27/94, conforme consta do Processo nº 23001.000490/93-85 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a planificação do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, de modo a oferecer, também, em continuidade, as licenciaturas plenas nas habilitações em História e Geografia, a serem ministradas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Professor Carlos Pasquale", mantida pela Fundação Instituto de Ensino para Ocasco, com sede na cidade de Ocasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 923, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 331/94, conforme consta do Processo nº 23001.000519/93-65 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento e a mudança de denominação da Faculdade de Zootecnia da Uberaba para Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 79/94, conforme consta do Processo nº 23016.000907/93-12 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia "Corá Coralina", com sede na cidade de Goiás/GO e mantida pelo Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 925, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 112/94, conforme consta do Processo nº 23001.000032/93-09 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura plena e bacharelado, ministrado em Canoas/RS e no campus de Guaíba/RS, pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de junho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação nº 809/93 - favorável à ampliação de cem para quatrocentos o número de vagas oferecidas a servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, devidamente classificados no concurso vestibular, a serem matriculados a partir do 1º semestre de 1994, no curso de Pedagogia, habilitação em Magistério para Classes de Alfabetização, licenciatura curta, ministrado pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília - FICB, nos termos do Parecer nº 461/93, homologado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1993, Seção I, pag. 17.269. (Proc. nº 23001.001611/93-33).

Nº 43/94 - favorável à implantação do Programa Ensinando e Aprendendo, a ser executado pelas Faculdades Integradas Castelo Branco, mantidas pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 23001.000089/93-18).

Nº 164/94 - favorável a que se estenda aos portadores de diplomas do curso de Matemática, licenciatura plena, da Universidade Federal Fluminense, ministrada em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, o disposto no item 15 do inciso XX do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 399, de 28 de junho de 1989. (Processo nº 23001.000938/92-15).

Nº 184/94 - favorável à aprovação das alterações propostas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade da Região da Campanha, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 23001.000377/93-72).

Nº 198/94 - favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais "Nossa Senhora do Patrocínio", mantida pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, com oitenta vagas iniciais semestrais, no período noturno. (Processo nº 23001.000778/93-13).

Nº 446/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Informática de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com oitenta vagas totais anuais. (Processos nºs 23025.001366/90-80 e 23001.001781/93-63).

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 110/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.219, DE 10 DE JUNHO DE 1994

A Reitora em Exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23060.044489/94, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 493, publicado em 02 de outubro de 07.01.94, realizado para a classe de Professor Auxiliar, Nível I, da Carreira do Magistério superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, por ordem de classificação, pelos candidatos abaixo relacionados

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Departamento: Patologia e Clínicas

Matéria: Clínica Médica Veterinária (Equídeos)

1º ANTONIO LISBOA RIBEIRO FILHO

2ª MARIA ELVIRA LOYOLA TEIXEIRA DA COSTA

O Concurso a que se refere esta Portaria terá validade pelo prazo de 2 anos a contar da data de sua publicação nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90

MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

PORTARIA Nº 1.222, DE 13 DE JUNHO DE 1994

A Reitora, em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o que consta dos processos de números 23066.039107/94-32, e CONSIDERANDO, o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal, CONSIDERANDO ainda os termos do Edital nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 07 de outubro de 1994, resolve: Promover por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Auxiliar do Instituto de Letras, cuja homologação foi feita através da Portaria nº 1040 publicada em Diário Oficial da União de 25.08.92

(Of. nº 442/94) MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 599, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta do Processo nº 23071.010178/93-76, resolve:

Homologar o Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar, do Departamento de Estatística, para o conjunto de disciplinas "ESTATÍSTICA BÁSICA E APLICADA", em regime de Dedicção Exclusiva.

Tornar pública a classificação dos candidatos aprovados: a- Antonio Fernando de Castro Alves Beraldo, nota final 8,54...1º lugar b- Rogério Figueiredo Daher, nota final 8,20.....2º lugar Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PASSINI

(Of. nº 946/94)

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação pela Egreja de Congregação, em sua 610ª reunião, realizada em 13.06.94, resolve:

Homologar o RESULTADO FINAL do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Auxiliar, Nível I, do Quadro de Pessoal desta Escola.

DEPARTAMENTO DE CLÍNICA E CIRURGIA

DISCIPLINA: Anestesiologia

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME DA CANDIDATA, RESULTADO FINAL. Row 1: 1º, ANA CLÁUDIA A. V. RIBEIRO, 157,70

JOSÉ RENAN VIEIRA DA COSTA

(Of. nº 198/94)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Approva, Ad Referendum do Conselho, o Estatuto da Caixa Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando que, face à política financeira adotada pelo Governo Federal, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão vem sentindo necessidade de conseguir recursos para suprir as carências existentes em seu sistema educacional;

considerando que, com a criação da Caixa Escolar do JEFET-MA poderá reativar os Cursos Extraordinários e prestar outras modalidades de serviços à comunidade interna e externa; considerando que, face ao término dos mandatos dos conselheiros, o novo Conselho ainda não está constituído; considerando, ainda, a necessidade de elevar o quantitativo das bolsas de trabalho e de melhorar outros programas assistenciais aos estudantes, resolve:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do Conselho Diretor, o Estatuto da Caixa Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de dez (10) dias, seja constituída a Diretoria da Caixa Escolar e, ao mesmo tempo, a sua regulamentação junto ao Ministério da Fazenda e à rede bancária oficial da esfera federal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 91/94)

DOMERVAL MORENO FILHO

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.112, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 25000 005279/94, relativo a implementação do Plano de Recuperação e Reequipamento do Hospital Ana Nery, no Estado da Bahia, resolve:

1. Instituir um CTA - Conselho Técnico-Administrativo para atuar junto à direção do Hospital Ana Nery na implementação do Plano de Recuperação e Reequipamento, que será executado até o final do exercício de 1995, conforme cronograma aprovado no processo referenciado.
2. O CTA - Conselho Técnico-Administrativo será integrado pelo Diretor do Hospital, pelo Chefe do Escritório de Representação do INAMIPS (em extinção) no Estado da Bahia por um técnico da Coordenação-Geral dos Hospitais Próprios/SAS e por um representante dos servidores lotados no Hospital Ana Nery. A presidência do CTA será exercida pelo Chefe do Escritório de Representação, cabendo ao técnico designado pela CGH/FISAS, as atribuições de relator e Secretário Executivo do referido Conselho.
3. Estabelecer as seguintes atribuições básicas do CTA - Conselho Técnico-Administrativo:
 - Aprovar metas, programas e projetos especiais elaborados pela direção da unidade cujas diretrizes conceituais tenham correlação com o Plano de Recuperação e Reequipamento do Hospital Ana Nery;
 - Acompanhar a aplicação dos recursos alocados para desenvolvimento do Plano de Recuperação e Reequipamento da Unidade, os pedidos de suplementação orçamentária, o andamento das obras e aquisição de equipamentos, a reorganização e funcionamento de serviços, a cessão e requisição de servidores, os pleitos setoriais e convênios com entidades públicas e privadas.
4. Caberá à Secretaria de Assistência à Saúde expedir atos complementares que se façam necessários ao pleno funcionamento do referido Conselho, desde o Regimento Interno até as portarias de designação dos respectivos integrantes.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE SANTILLO

PORTARIA Nº 1.113, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de sua atribuição e; Considerando a importância da Assistência Pré-Natal, no contexto médico social e; Considerando o que dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao dever do Poder Público em assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, resolve:

Artigo 1º - Incluir no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, os Grupos de Procedimentos abaixo relacionados, a serem cobrados somente por hospitais constantes do Anexo I, desta portaria:

- 35.100.06-0 CIRURGIA OBSTÉTRICA VI
- * 35.025.01-8 PARTO NORMAL - Exclusivamente para Hospitais Amigos da Criança
- 35.100.07-9 CIRURGIA OBSTÉTRICA VII
- * 35.026.01-4 CESARIANA - Exclusivamente para Hospitais Amigos da Criança

Artigo 2º - Incluir no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS o código:

047-7 - CONSULTA MÉDICA DE PRÉ-NATAL - Componente = Consiste no atendimento mensal à mulher comprovadamente grávida, visando acompanhamento de sua gestação, nos serviços ambulatoriais públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e universitários.

Item de Programação 02 - ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTA
Nível de Hierarquia 1,2,3,4,5,6,7,8.
Esp. Aliv. Profissional 29,73.

Parágrafo 1º - A coluna "ATEND" do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA deverá ser, obrigatoriamente, preenchido com o código "01" GESTANTE.

Artigo 3º - Os valores dos procedimentos criados por esta portaria serão fixados quando da publicação das Tabelas de Valores dos Procedimentos Hospitalares (SIH/SUS) e Ambulatoriais - SIA/SUS.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1.994.

HENRIQUE SANTILLO

ANEXO I

Instituto Materno-Infantil de Pernambuco/RECIFE/PE CGC: 10.988.301/0001-29
Maternidade-Escola Assis Chateaubriand/FORTALEZA/CE CGC: 07.206.048/0001-08
Hospital Geral Clériston Andrade/FEIRA DE SANTANA/BA CGC: 13.937.131/0026-08
Hospital Regional de Taguatinga/TAGUATINGA/DF CGC: 00.054.015/0006-47
Hospital Guilherme Álvaro/SANTOS/SP CGC: 46.374.500/0016-70
(Of. nº 123/94)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 5.021/66, resolve:

Processo nº 35043.004.894/94-01. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 07 (sete) elevadores dos prédios do INSS/CE, às ruas Gal. Bezerril, 670 e Pedro Pereira, 383/centro, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., - C.G.C. nº 29.739.737/0012-65, após parecer da Procuradoria Estadual, nº 05-280.1/578/94, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MS/253/93, como também, AUTORIZO o valor mensal de R\$ 3.863,00 URV's (três mil, oitocentos e sessenta e três unidades reais de valor), correspondente ao valor global estimado de R\$130.146.314,60 (cento e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei 8.666/93 e outras razões posteriores.

Processo nº 35043.004.894/94-01. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 07 (sete) elevadores dos prédios do INSS/CE, às ruas Gal. Bezerril, 670 e Pedro Pereira, 383/centro, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., - C.G.C. nº 29.739.737/0012-65, após parecer da Procuradoria Estadual, nº 05-280.1/578/94, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MS/253/93, como também, AUTORIZO o valor mensal de R\$ 3.863,00 URV's (três mil, oitocentos e sessenta e três unidades reais de valor), correspondente ao valor global estimado de R\$130.146.314,60 (cento e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei 8.666/93 e outras razões posteriores.

Processo nº 35043.004.894/94-01. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 07 (sete) elevadores dos prédios do INSS/CE, às ruas Gal. Bezerril, 670 e Pedro Pereira, 383/centro, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., - C.G.C. nº 29.739.737/0012-65, após parecer da Procuradoria Estadual, nº 05-280.1/578/94, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MS/253/93, como também, AUTORIZO o valor mensal de R\$ 3.863,00 URV's (três mil, oitocentos e sessenta e três unidades reais de valor), correspondente ao valor global estimado de R\$130.146.314,60 (cento e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei 8.666/93 e outras razões posteriores.

Processo nº 35043.004.894/94-01. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 07 (sete) elevadores dos prédios do INSS/CE, às ruas Gal. Bezerril, 670 e Pedro Pereira, 383/centro, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., - C.G.C. nº 29.739.737/0012-65, após parecer da Procuradoria Estadual, nº 05-280.1/578/94, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MS/253/93, como também, AUTORIZO o valor mensal de R\$ 3.863,00 URV's (três mil, oitocentos e sessenta e três unidades reais de valor), correspondente ao valor global estimado de R\$130.146.314,60 (cento e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei 8.666/93 e outras razões posteriores.

(Of. nº 104/94)

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Plenário

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL em sua 9ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de junho do corrente ano, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar e permitir, a título de experiência, pelo período de 01 (um) ano, a realização de contratos com Cooperativas de Crédito, para execução dos serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social, observadas as mesmas condições do "Contrato de Prestação de Serviços entre o INSS e a Rede Financiar", aprovado em 7 de março do ano em curso, através da Resolução nº 26, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/94.

II - Determinar que os contratos sejam celebrados somente com instituições que preencham os requisitos indispensáveis à execução dos serviços e tarefas pertinentes, a critério do Instituto Nacional do Seguro Social, e que não estejam em débito com a Fazenda Nacional ou com o INSS.

III - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, em sua 9ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de junho do corrente ano, dentro de sua competência e atribuições, conferidas pela Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PRAZO DETERMINADO, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT PARA HABILITAÇÃO/CONCESSÃO, MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INSCRIÇÃO/RECADASTRAMENTO DE SEGURADOS, ARRECADADO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL".

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO

Presidente

(Of. nº 117/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.004.894/94-01. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 07 (sete) elevadores dos prédios do INSS/CE, às ruas Gal. Bezerril, 670 e Pedro Pereira, 383/centro, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., - C.G.C. nº 29.739.737/0012-65, após parecer da Procuradoria Estadual, nº 05-280.1/578/94, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MS/253/93, como também, AUTORIZO o valor mensal de R\$ 3.863,00 URV's (três mil, oitocentos e sessenta e três unidades reais de valor), correspondente ao valor global estimado de R\$130.146.314,60 (cento e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei 8.666/93 e outras razões posteriores.

Em 3 de junho de 1994

FRANCISCO CARLOS ALVARES E SILVA
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/83 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 3 de junho de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

Processo nº 35043.001506/94-96. Aprovo a dispensa de licitação para renovação das assinaturas dos informativos: Vade Mecum Trabalhista, Jornal Trabalhista, Jurisprudência Trabalhista e Informativo Consulex, do

Grupo CIA, durante o exercício de 1994, para a Seção de Documentação e Biblioteca, em favor da empresa EDITORA CONSULEX LTDA., C.G.C. nº 24.916.009/0001-05, após parecer da Procuradoria Estadual nº 05-200-17/196/94, conforme parágrafo único, do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total estimado de CR\$2.248.273,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três cruzeiros reais), com fundamento no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de junho de 1994

JORGE ALBERTO DE SOUSA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 9 de junho de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

Processo nº 35043.001706/94-85. Aprovo a dispensa de licitação para assinatura anual da "Triplex", Revista LTR Suplemento Trabalhista e Suplemento Tributário, exercício de 1994, para a Seção de Documentação e Biblioteca, em favor da empresa LTR - EDITORA LTDA., C.G.C. nº 61.534.186/0012-06, após parecer da Procuradoria Estadual nº 09-200-17/233/94, conforme parágrafo único, do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total estimado de CR\$ 2.319.456,00 (Dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), com fundamento no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de junho de 1994

JORGE ALBERTO DE SOUSA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 9 de junho de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 163/94)

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35059.022963/93-73 Homologo a inexistência de licitação para renovação de assinaturas do Diário Oficial da União - Seções I, II e III para diversos setores desta SEBS e Diário da Justiça - Seções I e II, para Procuradoria Estadual em favor do Departamento de Imprensa Nacional e considerando parecer da Procuradoria Estadual, conforme § Único do artigo 38 da Lei 8.666/93, autorizo a despesa para o 1º trimestre/94 no valor de CR\$1.308.421,40 (Um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros reais e quarenta centavos) e para os outros três trimestres, o valor estimado de CR\$13.200.000,00 (Treze milhões, duzentos mil cruzeiros reais), passando o valor total estimado para CR\$14.508.421,40 (Quatorze milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros reais e quarenta centavos), relativo ao período de janeiro a dezembro/94; com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de junho de 1994

NILCEA ROSA DE SOUZA BASTIANELLI
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 13 de junho de 1994

DELJAYME TEIXEIRA VIANA
Superintendente Estadual-Substituto

(Of. nº 163/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc.: 35512.000016/94-26. APROVO a Inexistência de licitação para fornecimento de energia elétrica para o INSS/UAL em Cassiporã/MS, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - EIER/SUL, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único, do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), correspondente a 130,99 URV's e global de CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Cruzados Reais), correspondente a 1.571,77 URV's, para o período de 01/06/94 a 30/06/94, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 9 de junho de 1994

FEDMAR CARNIETI
Chefe Serv. de Supr. e Serv. Gerais

35-Gen-94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 163/94)

Superintendência Estadual no Paraná Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35182.001076/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de duas linhas telefônicas para a Agência da Previdência Social em Apucarana-PR, em favor da empresa Telecomunicações do Paraná S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo a despesa de 1.974,76 URV's e o valor estimado de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de junho de 1994

EDUARDO BENETTI JUNIOR
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 8 de junho de 1994

ELADIO AUSTINIO SCROCCARO
Chefe de Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 163/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35204.056661/93-79 APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales-Transporte para segurados em programa de reabilitação profissional no CRP/Recife, em favor da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e AUTORIZO o valor de CR\$6.330.000,00 (seis milhões trezentos e trinta mil cruzeiros reais), liquidável em parcela única, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 Caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Em 30 de março de 1994

DJALMA DOWNSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão do Seguro Social

RATIFICO o ato acima nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 163/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NGT nº 04/92 aprovada pela Portaria SNC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.007523/94, resolve:

I - Outorgar a Telecomunicações do Acre S. A. - TELEACRE permissão para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

II - Definir como área inicial de prestação do serviço aquela constante do Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, a área metropolitana do município de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com uma área de cobertura de 182 km² e, dada a utilização do sistema para a prestação da Telefonia Celular Fixa, uma área de cobertura total de 1.150 km².

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária apresente à Secretaria de Fiscalização e Outorga deste Ministério o projeto simplificado do SITAR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica

(ART) e efetue o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NGT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE NOVAIS

(Of. nº 116/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações na Bahia

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE JUNHO DE 1994

Serviço de retransmissão de televisão

Approva a instalação das estações de UNIVÍDEO PRODUÇÕES AUDIO-VISUAL LTDA, permissionária do serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, via satélite, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, e autoriza a utilização dos equipamentos.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Delegado

(Nº 1.018-1 - 9-6-94 - CR\$ 21.310,00)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul

PORTARIAS Nº 225, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Processo Nº 23102.001211/88 - Aprova a instalação da estação da SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA, permissionária do Serviço de Rádio Difusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Erechim/RS, e autoriza o uso dos equipamentos.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado

(Nº 761-X - 23-5-94 - CR\$ 11.581,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a contratação da Academia Feminina do Segrado Coração de Jesus para realização do curso "Conceitos e Métodos para Reengenharia de Processos de Serviços", no valor total de 951,00 URV's (novecentas e cinquenta e uma unidades reais de valor), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Of. nº 911/94)

Diretoria de Operações Internacionais

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Internacionais de Tangará, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para aquisição de 01 (um) computador áudio estéreo/vídeo 4x1 modelo AVS-400-AFV/AST, 01 (um) computador áudio/vídeo 4x1 modelo AVS-400-AFV, 02 (dois) cabos para controle remoto tipo RCG-400, 02 (dois) painéis conexão áudio tipo CPL-400 e 02 (dois) controles remotos para AVS-400, da firma PHASE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA., no valor total de 3.832,09 URV (três mil, oitocentas e trinta e duas unidades reais de valor e oito centésimos) básico 24.05.94, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Internacionais de Tangará, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para aquisição de 02 (dois) cartões Demodulador Áudio Banda Larga 15 KHZ, da firma AROTEC S/A IND. E COM., no valor total de 1.300,00 URV (um mil e trezentas unidades reais de valor) básico 01.06.94, com base

no inciso IV, Art. 21 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

EDSON SOFFIATTI

(Of. nº 918/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Distrito de Operações Rio de Janeiro, referente ao enquadramento de dispensa de licitação para aquisição de três Amplificadores Processadores Vídeo NTSC e um Extensor Módulo EXT-100Q, da Firma PHASE Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., no valor de CR\$ 31.719.444,55 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), com base no inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANINETTI FILHO

(Of. nº 916/94)

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

Diretoria de Operações

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Gerente da Região de Operações da Capital Haroldo Freitas, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para serviços de cenografia e figurinos do Projeto 5S, no valor de 2.000 URV's (duas mil URV's), com base no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante no processo submetido à nossa aprovação.

(Of. nº 463/94)

JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE HACEDO

TELECOMUNICAÇÕES DE MINÁS GERAIS S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de junho de 1994

Ratifico a Inexigibilidade nos IX.TE0-22/34.770/1524/94-DD, para compra de 01 (uma) Unidade Retificadora 400A e 1 (uma) Unidade Conversora 400A para ampliação de Fonte Corrente Contínua já instalada, do fornecedor SAFT Sistemas Elétricos Ltda., no valor de CR\$57.676.389,45 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

JOÃO J. R. BRONZO

(Of. nº 183/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de 02 placas FDM 542024-C570-C2-2 séries 267150 e 268184, no valor estimado de 302,00 URV, junto à Equitell S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de um Gerador de Piloto código 473.525.811 série 1973 e de um Modem de Canal código 474.112.215 série E/84/2154, no valor estimado de 496,74 URV, junto à Telemux Sistemas Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

(Of. nº 183/94)

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

DESPACHOS

Processo: IAO.0954/94B - Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Nec do Brasil S/A, 02 U Canal de Serviço Cód. U0122B. Marcos Antonio Fiorini. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente de Departamento.

(Of. nº 1.063/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviço no Reparo de Compressor semi-hermético, marca Hitachi, modelo 1901 FS W4-7 10TR, 220V, junto a COMERCIAL TERMO TECNICA LTDA, com arrivo no Inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93, de

INTERNACIONAIS LTDA, aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 136/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 137/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 138/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 139/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 140/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 141/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 142/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 143/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 144/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 145/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 146/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 147/94-STA/Santos...

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 225/94-STA/Santos...

(Ola, nº 129 a 13/194) FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFFIÇAÇÃO
M. DAJ. n.º 94, de 26.05.94, Seção 1, página 7741, onde se lê: "DESPACHO..."

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Preço: 1,60 URVs
Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.
INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefone: (061) 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHO

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art 25 - Caput, para a aquisição de 100 livros "Bombas Industriais", a favor da HCKLAUSEN Editora Ltda

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Of. nº 75.154/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade da Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de INSTITUTO ECONÔMICO MARCO VIANNA LTDA com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 10.082/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS

Em 19 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 Inc. IV da Lei 8868/93, para a compra de cabos elétricos, a favor de PIRELLI S/A CIA INDL. BRASILEIRA, CGC 81150751/0002-80, no valor de CR\$ 2.736.082,49 e a favor de IMBRAC CABOS S/A, CGC 85007816/0004-08, no valor de CR\$ 4.158.078,75. Ref. PGM 240-88-0008/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de versão de programa de tarifação telefônica, a favor de TEGNET TELEINFORMÁTICA LTDA, CGC 52845172/0001-89, no valor de CR\$ 1.884.233,50. Ref. PGM 240-08-0105/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de estrutura decomobile, a favor de TAUHUS ELETROMECÂNICA LTDA, CGC 87040875/0001-35, no valor de CR\$ 2.390.208,59. Ref. PGM 240-08-0088/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de Interface COMMS-LINK, a favor de SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 48781730/0003-78, no valor de CR\$ 2.887.034,87. Ref. PGM 240-08-0038/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de programador Interface e cartucho para transmissor, a favor de SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 48781730/0003-78, no valor de CR\$ 1.818.572,28. Ref. PGM 240-08-0022/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 Inc. IV da Lei 8868/93, para a compra de conexões, a favor de FLACON CONEXÕES DE AÇO LTDA, CGC 49467982/0001-44, no valor de CR\$ 5.203.759,17. Ref. PGM 240-82-0019/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEN
Superintendente

(Ofs. s/nºs)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS

Em 7 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 230-25-1270/94) de rotor, aço inox em favor de Sulzer Brasil S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 230-25-1422/94) de sobressalentes para equipamento em favor de Hero Equipamentos Indus. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 230-25-1388/94) de rotor aço Inoxidável na em favor de Worthington Ind. e Com. Ltda.

JOJO ARMANDO SARTORI BRANDIO
Superintendente

(Of. nº 52/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO

Em 10 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.21.0381/94) de sobressalentes páleo mecânico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.11.0073/94) de póte e parafuso a favor de PETROTEC IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.11.0081/94) de papelão hidráulico a favor de FERAMI BORRACHAS E AMIANTOS LTDA (10 FLS.) ACMA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA (06 FLS.).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.11.0080/94) de junta metálica a favor de FÁBRICA DE JUNTAS E EST. MASTER LTDA.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Of. nº 622/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar

DESPACHOS

Em 7 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de Brocas de perfuração referente ao DPBP 133 B0 0692/94, a favor de SMITH INTERNATIONAL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para aquisição Sobressalentes para Escareador Mod R 3/R-6, referente ao DPBP 133 B0 0778/94, a favor de CHRISTENSEN RODER PIRODS. E SERV. DE PETROLED LTDA

ERARDO GOMES BARBOSA FILHO
Superintendente de Apoio

(Of. nº 105.611/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO

Em 8 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para carregador de bateria, a favor de HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, no valor de CR\$-10.129.581,00

SAMUEL GUIHARRES SANTOS

(Of. nº 24.231/94)

Departamento de Produção

DESPACHO

Em 10 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de 9.620 metros de tubo de condução, aço carbono DN 10", efetuada pela Região de Produção do Nordeste Setentrional - RPNs, (PCM 181.14.1007/94), a favor de MANNESMANN S.A.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente

(Of. nº 4.644/94)

Departamento de Transporte

DESPACHO

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de vistoria no NT KADMOS, a favor da empresa NKK - Nippon Kaiji Kyokai do Brasil Ltda. (Carta-Contrato 300.3.021/94.3)

EUGÊNIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

(Of. nº 20.861/94)

Frota Nacional de Petróleos

DESPACHOS

Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de RECUPERAÇÃO DOS COLOS DO CONJUNTO ROTATIVO (ROTOR-PINHAO) DA TURBINA DE LASTRO, BALANCEAMENTO, CONFECCO DAS LAMINAS DE DUAS CAIXAS DE SELAGEM E FABRICAÇÃO DE LUVA E EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO DO N/T JOSE DO PATROCÍNIO, a favor de COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA, no valor de 10.000,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.248.94.2.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de TRANSPORTE E TALINGAR A ÂNCORA DE SEIS (06) TONELADAS NA AHARRA DE BB E REALIZAR OS REPAROS DE CALDEIRARIA, REDES E VÁLVULAS NECESSÁRIOS

PARA OPERAÇÃO do N/T ANAPOLIS, a favor de FERROMAR S.A., no valor de 10.641,49 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.249.94.5.

Em 26 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de REPARAÇÃO DA SEÇÃO DE CÂMARA E REESTRUTURAÇÃO DO CONVES DA GUARNICÃO do N/T IXORORO, a favor de R.C.N. REPAROS CONSTRUÇÕES CIVIS E NAVAIS LTDA, no valor de 83.171,60 U.R.V., conforme Contrato no 310.2.040.94.7.

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de SUBSTITUIÇÃO DAS PEGAS DE PENETRAÇÃO DA CALDEIRA DE RECUPERAÇÃO DO O/O JAPURÁ, a favor de SOVAP REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de 115.000,00 U.R.V., conforme Contrato no 310.2.041.94.1.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de CALDEIRA E TROCADORES DE CALOR, CALDEIRARIA, MOTORES ELÉTRICOS E GERADORES, EQUIPAMENTOS DE CONVES (GUINCHOS/HOLINETE/ETC) E BALEIRAS E BALSAS do N/T LAURAS, a favor de EMAG - VEROLME ESTALEIROS S.A., no valor de 50.049,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.233.94.4.

Em 10 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq. 310.08.0888/94, no valor de US\$ 8.825,12. Sobress. p/ radiador a favor de Selamir International A/S. Inq. 310.08-0708/93, no valor de US\$ 2.500,42. Sobress. p/ bomba, a favor de Teikoku Machinery W.L.Ltd. Inq. 310.08-0840/93, no valor de US\$ 4.113,03. Sobress. p/ motor, a favor de New Sulzer Diesel Ltda. Inq. 310.08-0124/94 no valor de US\$ 3.039,00. Sobress. p/ válvulas, a favor de Mitsui Engineering & Shipbuilding.

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq. 310.08.0178/93, no valor de US\$ 1.858,08. Sobress. p/ motor a favor de Wartsila Saco Diesel. Inq. 310.08-3110/94, no valor de US\$ 5.141,00. Juntais p/ Tampa de escotilha, a favor de Kvaerner Ship Equipment AB

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes dispensas de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq. 310.08.3371/94, no valor de US\$ 13.855,00. Sobress. p/ sistema de carga, a favor de Yokosai Marine Co. Inq. 310.08-4262/94, no valor de US\$ 5.783,31. Sobr. Sist. Controle Motor, a favor de Eibtrade GmbH.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitação, para as compras abaixo listadas:

PCN: 310.11.0428/94, 7.021.728,00 URV'S, união completa de 16" tipo 256 bits, Balé do Brasil Industrial Ltda; 14.0843/94, 2.979,00 URV'S, tubo alta pressão, MacIntos Vendonico Ltda; 14.8185/94, 3.349,00 URV'S, anodos, Socor Siderotômica; 14.8110/94, 4.142,56 URV'S, pintura do conves principal, Tintas Banner SA.

(Of. nº 16.185/94)

ALBANO DE SOUZA GONCALVES Superintendente

Petrobrás Distribuidora S/A Gerência de Engenharia e Distribuição

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, para a contratação, no Artigo 25 inciso I de Lei 8688/93 de 21.08.93 para publicação de anúncios no Jornal "Gazeta Mercantil" com a Gazeta Mercantil, para publicação no expediente 018-820-12/94 de 08.08.94, conforme publicação nos termos do Artigo 25 de referida Lei.

(Of. nº 99/94)

RENENDE HENRIQUES Diretor de Operações Superintendência Industrial DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de tintas para sacos de cimento, com a Sunnysale Rio Com. e Repres. Ltda, no valor total de R\$ 118,80 URVs.

(Of. nº 99/94)

Superintendência de Lubrificantes DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a CARIBOQUINHA S.A. no valor de R\$ 1.100,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes, na a POLIBUTENOS S.A. (IND. QUÍMICA) no valor total de R\$ 25.000,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes, na a LUBRIZOL DO BRASIL S.A. no valor total de R\$ 116.000,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, para a contratação de serviços de vigilância diurna e noturna na Gem/Almo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, para a contratação de serviços de vigilância diurna e noturna na Sind. Alvaro Cruz de Azevedo

(Of. nº 99/94)

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 8.804 kilos de KLA-CURE, no valor total de URV 37.115,82, a favor de DRESSER DO BRASIL LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

(Of. nº 99/94)

JORGE PAULO MORE

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Vale do Rio Doce Navegação S/A

CXIC nº 13.144.736/0001-58

DESPACHOS

Considerando a necessidade emergencial de efetuar de serviços de docagem e reparos no NM "DOCEIRO", situação esta contemplada pelo inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reconhecida a Dispensa de Licitação para a prestação dos serviços de docagem no Estaleiro de HUNDAY MIPO DOCKWARD CORPORATION, sediada em Seul - Coreia, no valor total de US\$ 1.070.425,00 (um milhão setenta mil e quatrocentos e vinte cinco dólares americanos).

Em 27 de maio de 1994

JORGE DE FREITAS RIBEIRO

Gerente de Licitações e Contratos da Frota

Nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/93, e suas alterações, ratifico a Dispensa de Licitação acima proposta.

Em 27 de maio de 1994

JOSÉ NUNES VIANNA Assessor da Frota

DANIEL FERREIRA JUNIOR Diretor de Operações

(Of. nº 21.660 - 15-6-94 - CR\$ 93.912,84)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 35.263 de 20 de maio de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.000463/94-84, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de INDEPENDÊNCIA, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de granizo.

ALÍCI: JTS

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 35.266 de 20 de maio de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.003266/94-90, resolve:

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de MARIA DO MORO, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de granizo.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 16.067 de 06 de junho de 1994, do Governo do Estado do Amazonas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.002925/94-99, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de CAAPIRANGA, no Estado do Amazonas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de inundações.

(Of. nº 480/94)

ALUIZIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Dispensou licitação para realização das despesas com publicação da Portaria nº 017/94, que trata de preços públicos sobre as guias de importações da SUFRAMA, veiculadas nos seguintes jornais: Jornal do Comércio Ltda, Editora Garcia Ltda "Folha Popular", Empresa Jornal Calderaro Ltda, Diário do Amazonas Ltda, Editora Valério Tomaz Ltda "O Povo" e Norte Editora Ltda "Amazonas em Tempo", conforme processos nºs 01872, 01874, 01875, 01876 e 01877/94, respectivamente, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com parecer do Senhor Procurador Geral da SUFRAMA em data de 08.06.94.

À autorização do Senhor Superintendente da SUFRAMA, para ratificação da dispensa de licitação, conforme proceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Manaus, 14 de junho de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para publicação da Portaria nº 017/94, atinente aos processos acima indicados.

(Of. nº 12/94)

MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 6ª Reunião, realizada em 10 de maio de 1994, resolve:

I - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do imóvel denominado Cine-Teatro Central, situado na Praça João Pessoa, s/nº delimitado pelo quadricilátero composto pela referida Praça, pelas Galerias Azarias Vilela e Ali Halfeld e pela Rua São João Nepomuceno, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e das pinturas a ele integradas, a que se refere o Processo nº 1.327-T-93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 77/94)

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS
Processo nº 01437.000.577/94-96

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar o Domício Preença Filho, para elaboração de serviços técnicos, na 46ª Feira do Livro de Frankfurt pelo valor de 1.000 URV'S (Um mil unidades de referência de valor), com fundamento no art. 25, item II, combinado com art. 13, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa QUO - RUM Consultoria e Projetos objetivando o desenvolvimento do conceito da exposição, concepção global da exposição, acompanhamento técnico da execução das estruturas e da programação visual para a Feira Internacional do Livro, em Frankfurt, no valor de 11.000 (onze mil unidades reais de valor), fundamento art. 25, II c/c art. 13, I e IV da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exames da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1994
TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Deptº de Planejamento e Administração

Natifico a decisão do Diretor de Planejamento e Administração, referente à inexigibilidade de licitação, para a contratação de Domício Preença Filho para elaboração de serviços técnicos na 46ª Feira do Livro de Frankfurt, com fundamento no art. 25, item II, combinado com art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1994
AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

Processo nº 01430.003582/94-26

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa QUO - RUM Consultoria e Projetos objetivando o desenvolvimento do conceito da exposição, concepção global da exposição, acompanhamento técnico da execução das estruturas e da programação visual para a Feira Internacional do Livro, em Frankfurt, no valor de 11.000 (onze mil unidades reais de valor), fundamento art. 25, II c/c art. 13, I e IV da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exames da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

TOMAS DE AQUINO CHAVES MELO
Diretor do Deptº de Planejamento e Administração

Ratifico a decisão do Diretor de Planejamento e Administração referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa QUORUM Consultoria e Projetos com fundamento no art. 25 II c/c art. 13 I e IV da Lei 8.666/93.

(Of. nº 35/94)

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3ª Coordenação Regional

DESPACHOS

Processo:01494.000039/94-01 - Assunto:Contratação Direta, em caráter emergencial, da firma HETON-Contruções e Empreendimentos Ltda., pelo valor global de CR\$9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), para execução de obras na Igreja Nossa Senhora do Carmo, em Alcântara-MA, dispensável de licitação, em conformidade com o parecer jurídico da PROJUR/IBPC/RJ nº 003/94, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

São Luís-MA, 31 de maio de 1994
ANTONIO JOSÉ B. MIRANDA
Chefe da Divisão Adm/Finançeira

Em cumprimento ao disposto ao Artº 26 da Lei nº 8.666/93
RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, objeto do presente processo.

DOMINGOS CRUZ LINHEIRO
Coordenador Regional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE JUNHO DE 1994

Regulamenta o estágio probatório dos servidores empossados nos cargos da carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal e 26, incisos VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério Público da União, Sistema de Avaliação de Desempenho do servidor público submetido a Estágio Probatório, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado, observando os seguintes fatores de avaliação: ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Todos os servidores nomeados através do Concurso Público regulamentado pela Portaria nº 94, de 01/04/93, que estiverem em exercício, serão submetidos a avaliações semestrais.

Art. 3º - O processo de operacionalização da avaliação de desempenho dos servidores submetidos a estágio probatório, ficará a cargo da Secretaria ou Diretoria de Pessoal e cada chefia imediata se responsabilizará pela avaliação individual de seus servidores.

Art. 4º - As avaliações deverão ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil da data em que o servidor empossado completar seis meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 5º - Em caso da suspensão da unidade, o servidor será avaliado pela chefia a que esteve subordinado por maior período de tempo.

Art. 6º - Faltando quatro meses para o encerramento do período do estágio probatório do servidor, as avaliações de desempenho, contendo parecer conclusivo, deverão ser encaminhadas ao Secretário ou Diretor de Pessoal de cada ramo do Ministério Público da União, para homologação.

Art. 7º - Fica instituída como instrumento para aferir o desempenho funcional de que trata esta Portaria, FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 1.268-A/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Plenário

ATO Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre expedição de certidão de registro e quitação de pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1969, do CONFEA, normatiza em caráter geral sobre a expedição de certidões de registro e quitação de pessoas jurídicas pelos CREA's;

CONSIDERANDO as peculiaridades próprias de cada região no tocante as condições das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO as excepcionalidades suscitadas em casos submetidos a apreciação dos Plenários dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que devem constar das certidões de registro e quitação das pessoas jurídicas o nome e demais dados profissionais do, ou dos seus Responsáveis Técnicos, resolve:

Art. 1º - As Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica somente serão expedidas após o preenchimento do Cadastro Anual dos profissionais responsáveis técnicos e dos demais integrantes do respectivo quadro técnico.

Art. 2º - O preenchimento do Cadastro Anual do Profissional deverá ser instruído com os seguintes documentos, que serão utilizados, se parada ou simultaneamente, se for o caso:

a) Comprovante de Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), através da apresentação do documento em original ou, alternativamente, Relação de Empregados referente ao último pagamento do FGTS, comprovando a continuidade do vínculo empregatício, quando se tratar de profissional empregado;

b) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA) comprovando o recebimento da remuneração nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhados dos respectivos DIFs (Documentos de Informações Fiscais) autenticados na Secretaria da Receita Federal correspondentes ao imposto sobre a renda retido na fonte naqueles períodos, quando se tratar de profissional com contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

c) Certidão da respectiva Junta Comercial expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando a vinculação do profissional à pessoa jurídica ou última alteração contratual, quando esta datar dos últimos 12 (doze) meses, em si tratando de sócio.

Art. 3º - Em todas as certidões de registro e quitação expedidas para pessoas jurídicas, que tenham dentro os seus responsáveis técnicos ou que lhes seja comum, deverá constar, em caixa alta e negrito, após e abaixo da palavra "CERTIDÃO", e no final do texto, a seguinte observação:

"Vedada, por força do art. 335 do Código Penal e arts. 90 e 91 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, a participação em licitação ou apresentação de propostas onde licite a seguinte pessoa jurídica: (nome)

nome), sendo permitida a participação quando as mesmas se consorciarem entre si."

Parágrafo Único - Sendo, o profissional responsável técnico por pessoa jurídica, servidor ou empregado da Administração Pública, direta ou indireta, deverá constar da certidão, na mesma forma no "caput", a expressão:

"Vedada a participação em licitação ou a apresentação de propostas junto à: (nomear o órgão, sociedade ou empresa)."

Art. 4º - Após a expedição da certidão de registro e quitação, ficam as pessoas jurídicas obrigadas a informar ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, as alterações havidas em relação aos seus responsáveis técnicos ou seu quadro técnico, procedendo a renovação dos cadastros, se for o caso.

Art. 5º - O Serviço de Registro e Cadastro do CREA/DF deverá providenciar as medidas necessárias ao perfeito controle do Cadastro dos Profissionais, bem como a verificação dos dados constantes nas anotações do profissional com relação as pessoas jurídicas.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 15/89 e demais disposições em contrário.

PETERSON SÁVIO CARDOSO
Presidente

(Of. nº 67/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª Região

Presidência

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 14-6-94, seção 1, pág. 8549, por ter saído ilegível leia-se: ATO Nº 74, DE 8 DE JUNHO DE 1994.

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHO

PROCESSO Nº 107/94-CPL
ASSUNTO: Assinatura trimestral a partir de 01.07.94, visando o fornecimento cotidiano dos Diários Oficiais do Estado.
FAVORECIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IOMES
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a procedência da inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no Artigo 25. "caput" da Lei nº 8.666/93, face a caracterizada inviabilidade de competição.

SUZANA SIELE MASHIMOTO
Assessora Técnica
em exercício

Realifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 311/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

Secretaria de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Sr. SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excm. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, através da Portaria PRE-048 nº 162, publicada no Diário de Justiça de 18 de abril de 1994, considerando que, no Processo TRT Nº 10.839/93, a empresa Cultural Brasília Editora e Encadernadora Livraria e Papelaria Ltda, deixou de honrar, parcialmente, o compromisso assumido com o Tribunal, no Convite Nº 058/93, e tendo decorrido o prazo para defesa, resolve:

Aplicar à CULTURAL BRASÍLIA EDITORA E ENCADERNADORA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, as seguintes penalidades:

1- Multa no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação constante do item 06, da Nota de Empenho Nº 1010/93, emitida em favor da empresa, conforme Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Título 5, subitem 5.1, "b", do Edital do Convite Nº 58/93.

RODRIGO CURADO FLEURY

(Of. nº 272/94)

22ª Região
Presidência

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Dispensa de licitação publicado no D.O.U. nº 108, de 09/06/94, onde se lê: "Reconheço a dispensa de licitação de acordo com o art. 25, incisos V e VII da Lei nº 8666/93", leia-se: "Reconheço a dispensa de licitação de acordo com o art. 24, incisos V e VII da Lei nº 8666/93".

(Of. nº 129/94)

24ª Região

Diretoria-Geral

ACHOS

Autorizo a despesa a que se refere o PROCESSO TRT / Nº 3808/94, referente a locação do imóvel para instalação da sede deste Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, no valor estimativo mensal de Cr\$ 48.552.750,00, equivalente a 25000 URVS nesta data, em favor da empresa COBEL - Construtora de Obras de Engenharia Ltda, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art.24, X, da Lei 8666/93, conforme pronunciamentos constantes no referido processo.

Campo Grande-MS, 3 de junho de 1994
WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

De acordo com a Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a dispensa de licitação acima descrita, em atendimento ao disposto no artigo 26, da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 3 de junho de 1994
WILSON FARIAS
Diretor-Geral

(Of. nº 353/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

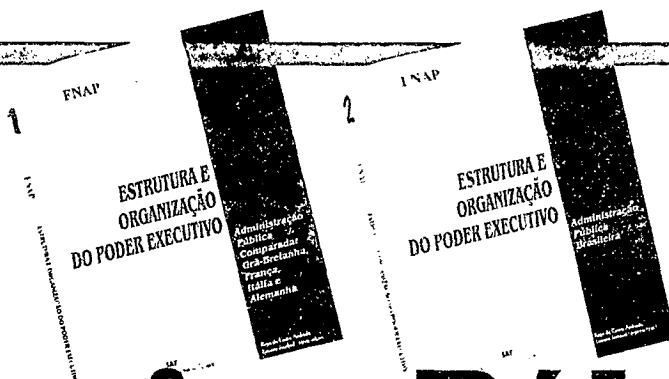
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de junho de 1994

Ratifico a inexistência de licitação referente à assinatura de Jornal GAZETA MERCANTIL S/A, pelo período de 12 meses, no valor total de Cr\$ 496.289,40, com base no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/94. P.A. 07011/94.

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 3.001/94)

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o setor público em: Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, estruturação do Estado e as relações entre administração pública e o setor público em: França, Alemanha e Grã-Bretanha.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, S/A, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones: (061) 313 9900 Fax: (061) 313 9 28

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análises sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

ÍNDICE DE NORMAS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA		MINISTERIO DA SAUDE		
..MENSAGEM 459, 15-06-94	8.809	..PORTARIA 1112, GM, 15-06-94	8.822	
..MENSAGEM 460, 15-06-94	8.809	..PORTARIA 1113, GM, 15-06-94	8.822	
..MENSAGEM 461, 15-06-94	8.809	MINISTERIO DO TRABALHO		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO		..PORTARIA 78, DRT/MO, 05-06-94		8.822
..RESOLUCAO 14, COE, 14-06-94	8.809	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL		..DESPACHO-R, INSS/SECS, 01-06-94		8.822
..INSTR. NORMAT. 6, CE, 15-04-94	8.809	..DESPACHO-R, INSS/SECS, 11-06-94	8.822	
..OFICIO CIRCULAR 29, SEM, 15-06-94	8.810	..DESPACHO-R, INSS/SECS, 10-06-94	8.822	
MINISTERIO DA JUSTICA		..DESPACHO-R, INSS/SECS, 10-06-94	8.822	
..ATA 207, CMEOP, 16-06-94	8.811	..DESPACHO-R, INSS/SECS, 30-06-94	8.822	
..DESPACHO-R, STJ/STJ, 11-06-94	8.811	..DESPACHO-R, INSS/SECS, 01-06-94	8.822	
..DESPACHO-R, STJ/STJ, 10-06-94	8.811	..RESOLUCAO 23, CCS, 10-06-94	8.822	
..DESPACHO-R, STJ/STJ, 01-06-94	8.811	..RESOLUCAO 30, CRRS, 10-06-94	8.822	
..PORTARIA 219, SPP/PROSP, 01-06-94	8.811	MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
..PORTARIA 219, SPP/PROSP, 01-06-94	8.811	..DESPACHO-R, ENBRATEL, 15-06-94	8.824	
..PORTARIA 619, SPP/PROSP, 18-06-94	8.811	..DESPACHO-R, TELEBRASIA, 15-06-94	8.824	
..PORTARIA 641, SPP/PROSP, 09-06-94	8.811	..DESPACHO-R, TELEBRASIA, 15-06-94	8.824	
..PORTARIA 641, SPP/PROSP, 10-06-94	8.811	..DESPACHO-R, TELEBRASIA, 15-06-94	8.824	
..PORTARIA 641, SPP/PROSP, 10-06-94	8.811	..DESPACHO-R, TELEBRASIA, 15-06-94	8.824	
..RESOLUCAO 6, CMEOP, 14-06-94	8.810	..PORTARIA 115, DCE/TS, 25-05-94	8.824	
MINISTERIO DA MARINHA		..PORTARIA 121, GM, 15-06-94	8.824	
..DESPACHO, COMDIR, 25-05-94	8.815	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
MINISTERIO DA PAZ E DA PATRIA		..DESPACHO-R, DNER, 25-05-94	8.827	
..ATO DECLARATORIO 1, SBRP/REP, 01-06-94	8.816	..DESPACHO-R, DNER, 14-06-94	8.828	
..ATO DECLARATORIO 12, SBRP/REP, 06-06-94	8.816	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
..ATO DECLARATORIO 13, SBRP/REP, 24-05-94	8.816	..DESPACHO, COENAVE, 27-05-94	8.829	
..ATO DECLARATORIO 14, SBRP/REP, 24-05-94	8.816	..DESPACHO-R, FEVERBRAS, 11-05-94	8.828	
..ATO DECLARATORIO 15, SBRP/REP, 11-05-94	8.817	MINISTERIO DA INTERACAO REGIONAL		
..ATO DECLARATORIO 16, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, SUPRAMA, 14-06-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 17, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 159, GM, 08-05-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 18, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 159, GM, 08-05-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 19, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 160, GM, 08-05-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 20, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 160, GM, 15-05-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 21, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	MINISTERIO DA CULTURA		
..ATO DECLARATORIO 22, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO-R, FEM, 15-06-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 23, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, IPRC, 31-05-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 24, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 123, GM, 13-06-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 25, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
..ATO DECLARATORIO 26, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 542, MP/PGC, 10-06-94	8.830	
..ATO DECLARATORIO 27, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
..ATO DECLARATORIO 28, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ATO 21, CREA/DF, 08-06-94	8.831	
..ATO DECLARATORIO 29, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL		
..ATO DECLARATORIO 30, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ATO 26/PROST, 08-09-94	8.831	
..ATO DECLARATORIO 31, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, 18/06, 15-06-94	8.831	
..ATO DECLARATORIO 32, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
..ATO DECLARATORIO 33, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, 228, 13-06-94	8.832	
..ATO DECLARATORIO 34, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, 210/95, 03-06-94	8.832	
..ATO DECLARATORIO 35, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 1, 1/8, 11-06-94	8.831	
..ATO DECLARATORIO 36, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS		
..ATO DECLARATORIO 37, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, CG, 15-06-94	8.832	
..ATO DECLARATORIO 38, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	A		
..ATO DECLARATORIO 39, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ALTERACAO NO REGIMENTO		
..ATO DECLARATORIO 40, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..MUDANCIA DE CONVENIENCIA		
..ATO DECLARATORIO 41, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..FACULDADE DE INGENHARIA DE UBERABA PARA FACULD. DE AGRON. E ZOOT. DE UBERABA		
..ATO DECLARATORIO 42, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..FUNDAO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENC. AGRARIAS		
..ATO DECLARATORIO 43, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 923, 15-06-94 MEC CG		
..ATO DECLARATORIO 44, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	ESTATUTO		
..ATO DECLARATORIO 45, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARAHO		
..ATO DECLARATORIO 46, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..RESOLUCAO 1, 18-03-94 MEC CEFET/MA		
..ATO DECLARATORIO 47, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	ALTERACAO SOCIAL		
..ATO DECLARATORIO 48, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..NOVO HAMBURG COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
..ATO DECLARATORIO 49, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 12, 24-05-94 MP SUSEP		
..ATO DECLARATORIO 50, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..AGUISTACAO DE PAPEL		
..ATO DECLARATORIO 51, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..RENOVACAO DE AUTORIZACAO		
..ATO DECLARATORIO 52, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ENTIDADE TRIBUTARIA		
..ATO DECLARATORIO 53, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..SANTA HELENA/INDUS S/A		
..ATO DECLARATORIO 54, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ATO DECLARATORIO 1, 01-06-94 MP SBRP/REP		
..ATO DECLARATORIO 55, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ARMAS E MUNICAOES		
..ATO DECLARATORIO 56, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..CENTERPORT - SEGURANCA E PROTECCAO S/C LTDA		
..ATO DECLARATORIO 57, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 316, 24-03-93 MJ SPP/URASP		
..ATO DECLARATORIO 58, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..CENTERPORT - SEGURANCA E PROTECCAO S/C LTDA		
..ATO DECLARATORIO 59, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 318, 01-04-94 MJ SPP/URASP		
..ATO DECLARATORIO 60, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..SEVIPA - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA		
..ATO DECLARATORIO 61, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 661, 26-05-94 MJ SPP/URASP		
..ATO DECLARATORIO 62, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..AUMENTO DE PRECO		
..ATO DECLARATORIO 63, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DENUNCIA		
..ATO DECLARATORIO 64, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ASSOCIACAO BRASILEIRA DO ATACADO PARAGRUPOICO - ABAPARMA		
..ATO DECLARATORIO 65, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..ROSLER INDUSTRIA FARMACUTICA LTDA		
..ATO DECLARATORIO 66, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, 01-06-94 MJ SBRP/REP		
..ATO DECLARATORIO 67, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..AUTO DE IMPEDICAO		
..ATO DECLARATORIO 68, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO-R/ITA/SEPRO		
..ATO DECLARATORIO 69, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..COMISSAO MEXICANA BRASILEIRA DE OTCIOS		
..ATO DECLARATORIO 70, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..DESPACHO, 18-06-94 MTE SEPRO		
..ATO DECLARATORIO 71, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..AUTORIZACAO		
..ATO DECLARATORIO 72, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..CESSO GRATUITO		
..ATO DECLARATORIO 73, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..IMOVEIS DA UNIAO		
..ATO DECLARATORIO 74, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA - AL		
..ATO DECLARATORIO 75, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..PORTARIA 201, 15-06-94 MAJARA SE		
..ATO DECLARATORIO 76, SBRP/REP, 14-06-94	8.817	..INCLUSIVE		

Original com Defeitos

8834

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 113 QUINTA-FEIRA, 16 JUN 1994

A-4	4-1 OMBRIGÃO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA CIA PAPEREA DE PAPELOS S/A .ATO DECLARATORIO 11, 11-05-94 Nº SRP/DOF.....			
	REALIZAÇÃO DE EVENTO EXPOSIÇÃO INTER. DE TECN. METALURGIA E DE MATERIAIS - EXPOMET/94 .ATO DECLARATORIO 111, 11-05-94 Nº SRP/DOF.....	8.815		
	RENOVACAO ENPOSIÇÃO DE PAPEL DE IMPRENSA INSTITUTO YUBIYAMA CIA. T. JAMES COMERCIO E INDUSTRIA .ATO DECLARATORIO 37, 11-05-94 Nº SRP/DOF.....	8.817		
	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PARQUE - TRANSMISSOR DE VALORES E VIGILANCIA LTDA .POSTARIA 659, 11-05-94 Nº SRP/DESP.....	8.818		
	B			
	BILANÇO PATRIMONIAL .BILANÇO, 10-01-94 Nº RACEN.....	8.819		
	.BILANÇO, 10-05-94 Nº ALUMINIO.....	8.820		
	C			
	CARTILHA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERVIÇO FISCAL REGULAMENTACAO ESTADIO PRETORIANO .POSTARIA 144, 10-06-94 NºU NºP/DOF.....	8.820		
	CERTIDÃO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DOCUMENTO UNIFORME CONTEL - CONSTRUCOES E VERAPLANAGEM LTDA .POSTARIA 72, 03-05-94 Nº DAP/IA-CERD.....	8.821		
	DOCUMENTO UNIFORME LEVAT SHOMAN LTDA .POSTARIA 13, 05-05-94 Nº DAP/IA-CERD.....	8.816		
	DOCUMENTO UNIFORME NATAN CONSULTORIA E PROJETOS S/A .POSTARIA 14, 13-5-94 Nº DAP/IA-CERD.....	8.819		
	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOAS JURÍDICAS FISCAL .ATO 31, 08-06-94 Nº EPL/DE CREG/DP.....	8.822		
	CESSAO GRATUITA AUTORIZACAO IMÓVEL DA URUGUA PRESIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA - AL .POSTARIA 201, 12-05-94 Nº ARRA SE.....	8.823		
	CINE-TEATRO CENTRAL RENOVACAO TORREAMENTO DE MOVEL .POSTARIA 124, 11-05-94 Nº INO CN.....	8.829		
	FISCALIA CONSTRUTIVA VI, E OUTROS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS SISTEMA DE HOSPITAIS HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE .POSTARIA 113, 11-05-94 Nº SR.....	8.822		
	CLASSIFICACAO DE TIPO FISCALIA Nº 50421 NºS 561 A 874/94 O PARANÁ E OUTROS DEB - COMERCIO E DEPARTAMENTO INFORMATICA LTDA, E OUTROS .POSTARIA 85, 02-06-94 Nº SR/DOF.....	8.824		
	CARGO PÚBLICO RENOVACAO PRESBITERIO PIMAL PROFESSOR DE DESIGN SUPERIOR .POSTARIA 194, 11-05-94 Nº C 1874.....	8.821		
	EMPREGADO PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO FERREIRO ALVES SERRALDO DEPARTAMENTO FISCAL E OUTROS .POSTARIA 539, 10-06-94 Nº C 4747.....	8.821		
	PROMOÇAO DE ESTADO DE VALIDADE PROFESSOR AUXILIAR .POSTARIA 1222, 12-05-94 Nº C 4784.....	8.822		
	HONORARIO RESULTADO PROVA B TITULOS PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO LISBOA RIBEIRO FILHO, E OUTRO .POSTARIA 1119, 10-05-94 Nº 5071.....	8.823		
	CONDICAO DE ACESSO A CONTAS "RESERVA BANCARIAS" .CIRCULAR 2129, 11-05-94 Nº SR.....	8.818		
	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO APROVACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT .RESOLUCAO 39, 10-06-94 NºS CASS.....	8.821		
	CONTRATACAO DE CREDITO FISCAL SERVIÇOS DE ARRECAD. E DE PAG. DE BENEFICIOS DA PREVICIÃO .RESOLUCAO 29, 10-06-94 NºS CASS.....	8.822		
	ORÇAMENTO GRUPO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - INEA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OUTROS .ST. ANTONY 422, 11-05-94 Nº 5071.....	8.825		
	CURSO DE LICENCIATURA APROVACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "SANTA MARCELINA" - NUIARI/MS .POSTARIA 921, 15-06-94 NºR DN.....	8.822		
	CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS APROVACAO FISCALIZACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "PROFESSOR CARLOS PASQUELS" FUNDACAO INSTITUTO DE ESTUDO PARA OSASDO - OSASCO/SP .POSTARIA 922, 15-06-94 Nº C 4818.....	8.823		
	CURSO DE GEOGRAFIA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE FILOSOFIA "DORA CORALINA" - COLAS/GO .POSTARIA 924, 15-06-94 Nº C 4819.....	8.824		
	CURSO DE HISTORIA RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - QUATROAS COMBINAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA - SÃO PAULO .POSTARIA 925, 15-06-94 Nº C 4820.....	8.825		
	DENUNCIA AUMENTO DE PREÇO ASSOCIACAO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACEUTICO - ABRAFARMA FARMACIA INDUSTRIAL TABAP/INDIA LTDA .RESOLUCAO, 11-05-94 Nº 101/94.....	8.812		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO FARMACIA FEMINA DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, E OUTROS .DESPACHO, 15-05-94 Nº C 4819.....	8.824		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO SPT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 13-06-94 Nº 168/94.....	8.824		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO CONVENIO COM FABRICEDES DO CER .DESPACHO, 15-05-94 Nº C 4820.....	8.821		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO PROCESSOS APROVADOS COOP. DE EDUC. E CREDITO MUTUO DOS FUNC. DO GRUPO CIC LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-05-94 Nº BADEN.....	8.819		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO .DESPACHO, 11-06-94 Nº C 4821.....	8.820		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO NUCLO ANTONY SANTIAGO, E OUTROS .DESPACHO, 11-06-94 Nº SR/DOF.....	8.813		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO .DESPACHO, 13-06-94 Nº 168/94.....	8.828		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO ELEVADORES OTIS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-06-94 NºS INSS/SECE.....	8.822		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO AGENCIA MARITIMA BRABANDA, E OUTROS .DESPACHO, 10-05-94 NºR SESP.....	8.825		
	DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .ALTEL - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA .DESPACHO, 01-06-94 NºT 248/94.....	8.822		
	DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .NETO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA .DESPACHO, 11-05-94 Nº 168/94.....	8.820		
	DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .SANTANA CONSULTORIA, E OUTROS .DESPACHO, 14-05-94 NºSR SUPRA.....	8.823		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO .DESPACHO, 11-06-94 NºR 168/94.....	8.828		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO AGENCIA FEMINA DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, E OUTROS .DESPACHO, 15-05-94 Nº C 4819.....	8.824		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO .DESPACHO, 13-06-94 Nº 168/94.....	8.824		
	DESPACHOS-REVISAO RATIFICACAO IDENTIFICACAO DE LICITACAO .DESPACHO, 13-06-94 Nº 168/94.....	8.822		
	DOCUMENTO UNIFORME CERTIDÃO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS CONTEL - CONSTRUCOES E VERAPLANAGEM LTDA .POSTARIA 72, 03-05-94 Nº DAP/IA-CERD.....	8.816		
	DOCUMENTO UNIFORME NATAN CONSULTORIA E PROJETOS S/A .POSTARIA 14, 13-5-94 Nº DAP/IA-CERD.....	8.819		
	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOAS JURÍDICAS FISCAL .ATO 31, 08-06-94 Nº EPL/DE CREG/DP.....	8.822		
	CESSAO GRATUITA AUTORIZACAO IMÓVEL DA URUGUA PRESIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA - AL .POSTARIA 201, 12-05-94 Nº ARRA SE.....	8.823		
	CINE-TEATRO CENTRAL RENOVACAO TORREAMENTO DE MOVEL .POSTARIA 124, 11-05-94 Nº INO CN.....	8.829		
	FISCALIA CONSTRUTIVA VI, E OUTROS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS SISTEMA DE HOSPITAIS HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE .POSTARIA 113, 11-05-94 Nº SR.....	8.822		
	CLASSIFICACAO DE TIPO FISCALIA Nº 50421 NºS 561 A 874/94 O PARANÁ E OUTROS DEB - COMERCIO E DEPARTAMENTO INFORMATICA LTDA, E OUTROS .POSTARIA 85, 02-06-94 Nº SR/DOF.....	8.824		
	CARGO PÚBLICO RENOVACAO PRESBITERIO PIMAL PROFESSOR DE DESIGN SUPERIOR .POSTARIA 194, 11-05-94 Nº C 1874.....	8.821		
	EMPREGADO PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO FERREIRO ALVES SERRALDO DEPARTAMENTO FISCAL E OUTROS .POSTARIA 539, 10-06-94 Nº C 4747.....	8.821		
	PROMOÇAO DE ESTADO DE VALIDADE PROFESSOR AUXILIAR .POSTARIA 1222, 12-05-94 Nº C 4784.....	8.822		
	HONORARIO RESULTADO PROVA B TITULOS PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO LISBOA RIBEIRO FILHO, E OUTRO .POSTARIA 1119, 10-05-94 Nº 5071.....	8.823		
	CONDICAO DE ACESSO A CONTAS "RESERVA BANCARIAS" .CIRCULAR 2129, 11-05-94 Nº SR.....	8.818		
	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO APROVACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT .RESOLUCAO 39, 10-06-94 NºS CASS.....	8.821		
	CONTRATACAO DE CREDITO FISCAL SERVIÇOS DE ARRECAD. E DE PAG. DE BENEFICIOS DA PREVICIÃO .RESOLUCAO 29, 10-06-94 NºS CASS.....	8.822		
	ORÇAMENTO GRUPO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - INEA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OUTROS .ST. ANTONY 422, 11-05-94 Nº 5071.....	8.825		
	CURSO DE LICENCIATURA APROVACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "SANTA MARCELINA" - NUIARI/MS .POSTARIA 921, 15-06-94 NºR DN.....	8.822		
	CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS APROVACAO FISCALIZACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "PROFESSOR CARLOS PASQUELS" FUNDACAO INSTITUTO DE ESTUDO PARA OSASDO - OSASCO/SP .POSTARIA 922, 15-06-94 Nº C 4818.....	8.823		
	CURSO DE GEOGRAFIA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE FILOSOFIA "DORA CORALINA" - COLAS/GO .POSTARIA 924, 15-06-94 Nº C 4819.....	8.824		
	CURSO DE HISTORIA RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - QUATROAS COMBINAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA - SÃO PAULO .POSTARIA 925, 15-06-94 Nº C 4820.....	8.825		
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO HABEAS CORPUS Nº 11.588-1/130 .MENSAGEM 465, 11-05-94 PR.....	8.809		
	JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA Nº 22.022-8/160 .MENSAGEM 461, 11-05-94 PR.....	8.809		
	MANDADO DE SEGURANCA Nº 22.024-4/160 .MENSAGEM 462, 11-05-94 PR.....	8.809		
	ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE CAMPANICA - MS .POSTARIA 180, 11-06-94 NºR DN.....	8.820		
	RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA - MS .POSTARIA 189, 03-06-94 NºR DN.....	8.825		
	ESTAGIO PRETORIANO SERVIÇO EMPREGACAO CARTILHA DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO REGULAMENTACAO .POSTARIA 547, 10-06-94 NºU NºP/DOF.....	8.830		
	ESTADUO APROVACAO ESCOLA ESCOLAR (O) CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIOGRANDE .RESOLUCAO 1, 10-03-94 Nº C 4827/94.....	8.821		
	ATUO SOCIAL ROMACAO.....			

1ª TEMPA

REUNIÃO MENSAL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA 12, 24-06-94 MF SUSEP..... 8.81

EXERCÍCIO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
ATO 21, 08-06-94 REFEZ/SENAIC..... 8.821

REGISTRO COMERCIAL

SERVÍCIO DE REGISTRO COMERCIAL - NIVEL TERRESTRE FUBELTIN - REGISTRO
SERVIÇO NIVEL CÍVEL
TELEFONICAMENTE DO ACR S/A - TELEAPRE
PORTARIA 353, 15-06-94 MC CR..... 8.823

7

FUNDO FOMENTO FUNDAC. NACIONAL
RESOLUÇÃO 6, 14-06-94 MF CNFP..... 8.810

8

GRUPO EXECUTIVO INTERMINISTERIAL DE AGESTAMENTO - CENIA
CENIA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, P. OCEANOS
E PESCA. INTERM. 327, 15-06-94 MF GR..... 8.815

GRUPO DE PROCEDIMENTOS
JURÍDICOS

CITUBERIA REGISTRADA VI. E OUTROS
SISTEMA DE INFORMACOES HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE
PORTARIA 1113, 15-06-94 MS CR..... 8.822

9

MARCA CORPUS NR 11.588-1/110
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
MENSAGEM 469, 15-06-94 PR..... 8.819

REGULACAO

RESOLUCAO FINAL
CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
PORTARIA 154, 14-06-94 MEC STPA..... 8.821

TOMAMENTO DE IMOVEL
CIE-TRATO CENTRAL
PORTARIA 153, 15-06-94 MTC GR..... 8.818

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
ANTONIO FERNANDO ALVES BRALDO
ROGERIO FIGUEIREDO DANCE
PORTARIA 559, 10-06-94 MEC UFPA..... 8.821

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
PROVAS E TITULOS
PROFESSOR AUXILIAR
ANTONIO LISBOA RIBEIRO FILHO, D. OUTRO
PORTARIA 1215, 10-06-94 MEC UFPA..... 8.821

REGULACAO DOS PARECERES DO CFE
DESAPACOS-MEC/CFE
DESAPACO, 15-06-94 MEC GR..... 8.821

1

IMOVEL DA UNIAO
AUTORIZACAO
CESSAO GRATUITA
PROPOSTURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA - AL
PORTARIA 501, 15-06-94 MAREM SE..... 8.820

REGULACAO DE PAPEL DE IMPRENSA
REGULACAO
AUTORIZACAO
INDUSTRIA TRIBUTARIA
CIA. T. JAMES COMERCIO E INDUSTRIA
ATO DECLARATORIO 31, 17-05-94 MF SRRP/IOEP..... 8.817

INDUSTRIA TRIBUTARIA
REGULACAO
AUTORIZACAO
REGULACAO DE PAPEL DE IMPRENSA
CIA. T. JAMES COMERCIO E INDUSTRIA
ATO DECLARATORIO 31, 17-05-94 MF SRRP/IOEP..... 8.817

REGULACAO DE PAPEL
REGULACAO DE AUTORIZACAO
OUVA PUBLICIDADES S/A
ATO DECLARATORIO 1, 01-06-94 MF SRRP/ERP..... 8.816

INCAUSAO
GRUPO DE PROCEDIMENTOS
CIENTIFICO OSTEOPATICO VI. E OUTROS
SISTEMA DE INFORMACOES HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE
PORTARIA 1113, 15-06-94 MS CR..... 8.822

AUTORIZACAO
L-4 COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CIA PAPEREA DO PARICU S/A
ATO DECLARATORIO 13, 21-05-94 MF SRRP/IOEP..... 8.816

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
REGULACAO
COMERCIAL TRATO TECNICA LTDA
DESAPACO, 15-06-94 MS TRS/STP..... 8.824

REGULACAO
DESAPACO, 15-06-94 MS TRS/STP..... 8.824

REGULACAO
REC DO BRASIL S/A
DESAPACO, 14-06-94 MF TELEST..... 8.824

REGULACAO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - INSP
DESAPACO, 15-06-94 TRF 35/06..... 8.824

DESAPACOS-MTC/PEM
REGULACAO
DESAPACO, 15-06-94 MTC PR..... 8.830

REGULACAO
GABETA MERCANTIL S/A
DESAPACO, 15-06-94 TJDJ DO..... 8.822

REGULACAO
DE INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
DESAPACO, 09-06-94 MF SRRP/SRP..... 8.816

REGULACAO
TELECOMUNICACOES DO MARAHO S/A
DESAPACO, 14-06-94 MF SAC..... 8.815

2ª TEMPA

REUNIÃO MENSAL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS GERAIS - MATRIZ
DESAPACO, 24-06-94 MF POSSEM..... 8.814

DESAPACOS-MTC/ESTADOS
DIVERSÃO DE LICITACAO
FUNDACAO ESTADUAL LTDA. E OUTROS
DESAPACO, 13-06-94 MS ESTADOS..... 8.820

DESAPACOS-MTC/TELECOM
REGULACAO
SIST. SISTEMAS TELECOM S/TA. E OUTROS
DESAPACO, 13-06-94 MC TELTEL..... 8.824

REGULACAO
IMPRESA NACIONAL
DESAPACO, 13-06-94 MS INSP/SEBS..... 8.823

REGULACAO
TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
DESAPACO, 09-06-94 MS INSP/SEBS..... 8.823

REGULACAO
EMPRESA ENSEPEC/TA DO MARCO OCEANO DO SUL S/A - ENSESOI
DESAPACO, 10-06-94 MS INSP/SEBS..... 8.823

REGULACAO
EMP. - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
DESAPACO, 20-03-94 MS INSP/SEBS..... 8.823

INSTITUCAO
PLANO DE RECUPERACAO E REEQUIPAMENTO
CIA - CONSELHO TECNICO-ADMINISTRATIVO
PLANO DE RECUPERACAO E REEQUIPAMENTO
PORTARIA 1112, 15-06-94 MS CR..... 8.822

INSTITUCAO NORMATIVA, QUE ALTERA A CG NR 1 DE 24/05/92
INSTR. NORM. 6, 15-06-94 SFP GR..... 8.809

JULGAMENTO
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
MARCAS CORPUS NR 11.588-1/110
MENSAGEM 469, 15-06-94 PR..... 8.809

ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
MARCAS DE SEGURANCA NR 22.022-4/160
MENSAGEM 461, 15-06-94 PR..... 8.809

ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
MARCAS DE SEGURANCA NR 22.024-4/160
MENSAGEM 462, 15-06-94 PR..... 8.809

MARCAS DE SEGURANCA NR 22.022-4/160
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
MENSAGEM 461, 15-06-94 PR..... 8.809

MARCAS DE SEGURANCA NR 22.024-4/160
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
MENSAGEM 462, 15-06-94 PR..... 8.809

MUDANCA DE DENOMINACAO
APROVACAO
ALICACAO DO REGIMENTO
FACULDADE DE ZOOTECNIA DE UBERABA PARA FACULD. DE AGRON. E ZOOT. DE UBERABA
FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENC. AGRARIAS
PORTARIA 233, 15-06-94 MEC GR..... 8.820

MULTA
CONF. ENCL. EDIT. E ENCL. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
PORTARIA 1, 14-06-94 TRF 10R..... 8.811

P

PARCILA DE ASSOCIACAO
FUNDO PATRIMONIAL NACIONAL
RESOLUCAO 6, 14-06-94 MF CNCP..... 8.810

PARTICIPACAO SOCIEDADARIA WINDMILLAR NAS EMPRESAS
FIBRAS DISTRIBUIDORA S/A - SA. E OUTROS
RESOLUCAO 11, 15-06-94 SERRA CE..... 8.809

PERSONAL
OFICIO CIRCULAR 29, 15-06-94 SFP SRR..... 8.810

PLANO DE RECUPERACAO E REEQUIPAMENTO
INSTITUCAO
CIA - CONSELHO TECNICO-ADMINISTRATIVO
PLANO DE RECUPERACAO E REEQUIPAMENTO
PORTARIA 1112, 15-06-94 MS CR..... 8.822

PLENIFICACAO
APROVACAO
CURSOS DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS " SANTA MARCELINA" - MONTAR/RO
CURSO DE CIENCIAS
PORTARIA 921, 15-06-94 MEC CR..... 8.820

PLENIFICACAO
APROVACAO
CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS
FUNDACAO DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS "PROFESSOR CARLOS PASQUELI"
FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - OSASCO/SP
PORTARIA 922, 15-06-94 MEC CR..... 8.820

PORTARIAS-MJ SRRP/OCI MES 661 A 671/94
CLASSIFICACAO DE FILMS
O CONCL. E OUTROS
TSE - COMERCIAL EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA. E OUTROS
PORTARIA 661, 09-06-94 MF SDC/IOCI..... 8.813

PROCESSOS APROVADOS
DESAPACOS-MF/PASSEI
COOP. DE ECCL. E CREDITO MUTUO DOS FUNC. DO GRUPO CLC LTDA. E OUTROS
RESOLUCAO 11, 09-06-94 MF BACEN..... 8.819

PROFESSOR AUXILIAR
REGULACAO
CONCURSO PUBLICO
ANTONIO FERNANDO ALVES BRALDO
ROGERIO FIGUEIREDO DANCE
PORTARIA 559, 10-06-94 MEC UFPA..... 8.821

PROLONGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
PORTARIA 1222, 13-06-94 MEC UFPA..... 8.821

HOMOLOGACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
PROVAS E TITULOS
ANTONIO LISBOA RIBEIRO FILHO, D. OUTRO
PORTARIA 1215, 10-06-94 MEC UFPA..... 8.821

- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO PORTARIA 191, 14-06-94 REC EPJA.....	8.821	- RECONHECIMENTO DE CINE- TEATRO CENTRAL CINE-TEATRO CENTRAL PORTARIA 52, 15-06-94 REC CN.....	8.820
- PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR PORTARIA 1222, 13-06-94 REC UPJA.....	8.821	- RESOLUÇÃO DE MÉRITO UNIVERSIDADE FEDERAL DO BRASIL - GOIABRÁS COMUNIDADE LUPERABO SÃO PAULO PORTARIA 325, 15-06-94 REC CN.....	8.821
- PROVAS E TÍTULOS HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO LUIS DA RIBEIRO FIGUEIRO, E OUTRO PORTARIA 1219, 13-06-94 REC UPJA.....	8.821	- REGULAMENTAÇÃO SERVIÇO EMPREGADO CARTEIRA DE AFOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ESTABO PROVISÓRIO PORTARIA 542, 10-06-94 MPU MP/PP/CR.....	8.822
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMERCIAL TERMO TÉCNICA LTDA . DESPACHO, 15-06-94 REC TELESELP.....	8.824	- RESCISÃO AUTORIZAÇÃO IMPRESSÃO DE PAPEL DE IMPRENSA INDUSTRIAS TELEPRINTA S/A, E JAMES, COMERCIO E INDUSTRIA ATO DECLARATORIO 31, 17-06-94 MP SERP/10MP.....	8.817
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . DESPACHO, 15-06-94 REC TELEBRANHA.....	8.824	- RENOVACAO DE AUTORIZAÇÃO ACQUISICAO DE PAPEL INDUSTRIAS TELEPRINTA DELTA PUBLICIDADES S/A ATO DECLARATORIO 1, 01-06-94 MP SERP/ERP.....	8.816
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REC DO BRASIL S/A . DESPACHO, 15-06-94 REC TELESELP.....	8.824	- RESOLUÇÃO Nº 1289 DE 20/03/87 ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS RECOLHEDO 2079, 13-06-94 MP RACEN/RESEI.....	8.818
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A - INESP . DESPACHO, 15-06-94 TRF 3R/09.....	8.821	- RESULTADO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR ANTONIO LUIS DA RIBEIRO FIGUEIRO, E OUTRO PORTARIA 1219, 13-06-94 REC UPJA.....	8.821
DESPACHOS-MINC/PPA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . DESPACHO, 15-06-94 MINC PPA.....	8.820	- RESCISÃO AUTORIZAÇÃO IMPRESSÃO DE PAPEL DE IMPRENSA INDUSTRIAS TELEPRINTA S/A, E JAMES, COMERCIO E INDUSTRIA ATO DECLARATORIO 31, 17-06-94 MP SERP/10MP.....	8.817
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO GUESTA MERCANTIL S/A . DESPACHO, 15-06-94 RFP DG.....	8.822	- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 13-06-94 TRF 2ER.....	8.822
DISPENSA DE LICITAÇÃO CORSEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA . DESPACHO, 07-06-94 TRF 2R/09.....	8.822	. DESPACHO, 09-06-94 MP RACEN.....	8.820
DISPENSA DE LICITAÇÃO CORSEL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA . DESPACHO, 07-06-94 TRF 2R/09.....	8.820	. DESPACHO, 26-06-94 MTR ONER.....	8.827
DISPENSA DE LICITAÇÃO JORNAL DO COMERCIO LTDA, E OUTROS . DESPACHO, 14-06-94 MINC SUPRABA.....	8.820	. DESPACHO, 12-06-94 MTR IM/DO.....	8.814
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TOD IMPRIMERIAS GRÁFICAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA . DESPACHO, 03-06-94 MP SERP/ERP.....	8.816	. ATO, 04-06-94 TRF 2R/PPRESI.....	8.821
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A . DESPACHO, 14-06-94 MP SUG.....	8.815	- RESCISÃO ATA 207, 16-06-94 MTR CPTOP.....	8.811
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATS TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC . DESPACHO, 15-06-94 MNC CORUS.....	8.815	- SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL TERRESTRE PÚBLICO-RESTRITO REPUBLICAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO MÓVEL CELULAR TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A - TELACRE PORTARIA 353, 15-06-94 RC GS.....	8.823
DESPACHOS-MP/EXERAT/EL DISPENSA DE LICITAÇÃO ACADEMIA FEMININA DO SACRADO CORAÇÃO DE JESUS, E OUTROS . DESPACHO, 15-06-94 REC EXERAT/EL.....	8.824	- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMBA EM FREQUÊNCIA MODULAR POSTERIOR RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA ATA 224, 23-06-94 MTR ONER.....	8.824
DESPACHOS-MC/TELESELP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SAPP SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, E OUTROS . DESPACHO, 13-06-94 RC TELESELP.....	8.824	- SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV UNIVISOR PRODUCOES AUDIO-VISUAL LTDA PORTARIA 35, 09-06-94 RC DMO/PA.....	8.824
DISPENSA DE LICITAÇÃO BIBWAY WIRE ORBITAL CORPORATION . DESPACHO, 21-06-94 MNC EOCORVAVE.....	8.829	- SERVIÇO DE ABRACAO. E DE PAG. DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL APROVAÇÃO CONDIÇÕES DE CREDITO RESOLUCAO 29, 10-06-94 MFS CMSS.....	8.822
DESPACHOS-MPS INSS/SECE DISPENSA DE LICITAÇÃO BENEFICIÁRIOS OPTIS LTDA, E OUTROS . DESPACHO, 03-06-94 MFS INSS/SECE.....	8.822	- SERVIÇO EMPREGADO CARTEIRA DE AFOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO REGULAMENTAÇÃO ESTABO PROVISÓRIO PORTARIA 542, 10-06-94 MPU MP/PP/CR.....	8.820
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESSA NACIONAL . DESPACHO, 12-06-94 MFS INSS/SECE.....	8.823	- SITUAÇÃO DE EMERGENCIA RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE MARIL DO NORO - RS PORTARIA 369, 08-06-94 MTR CN.....	8.829
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A . DESPACHO, 04-06-94 MFS INSS/SECP.....	8.823	DESPACHOS-MJ SDC/EPD ATA ANA LEVET SANTIAGO, E OUTROS . DESPACHO, 10-06-94 MTR SDC/EPD.....	8.813
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA ENERGÉTICA DO XAVO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL . DESPACHO, 10-06-94 MFS INSS/SEMS.....	8.823	- FORNECIMENTO DE INOVEL BIBLIOTECA CINE-TEATRO CENTRAL PORTARIA 123, 13-06-94 MTR CN.....	8.820
REALIZAÇÃO DE EVENTO AUTORIZAÇÃO EXPOSIÇÃO INTERN. DE TECH. METALURGIA E DE MATERIAIS - EXPO907/94 ATO DECLARATORIO 131, 15-06-94 MP SAPP/COBA.....	8.815	- TRAFALHO INTERVENIENTE COMPANHIA SOUZA CRUZ S/A - FABRICA UBRALANDIA PORTARIA 78, 04-06-94 MTR DER/AS.....	8.822
- RECONHECIMENTO ESTABO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPIO DE CAPIBATIABA - AM PORTARIA 360, 15-06-94 MTR CN.....	8.820	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTES TRANSPORTES LTDA ATO DECLARATORIO 12, 08-06-94 MP SERP/ERP.....	8.816
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICIPIO DE MARIL DO NORO - RS PORTARIA 369, 08-06-94 MTR CN.....	8.829	TRANSPORTADORA CAPELA LTDA ATO DECLARATORIO 13, 09-06-94 MP SERP/ERP.....	8.816
ESTABO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPIO DE IPIREJUBA - RS PORTARIA 359, 08-06-94 MTR CN.....	8.829	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA ATO DECLARATORIO 100, 14-06-94 MP SAPP/COANA.....	8.815

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70804-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.